



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004295.989.22-2
Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito* : Carlos Alberto Martins
 CPF nº : 217.166.038-46
 Período : 1º/01/2022 a 31/12/2022 (sem substituições)
Relatoria : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-19/DSF-I

* Certidão de Período – DOC 01 e CadTCESP no DOC 02.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e responsável atual, conforme retro (DOC 03, p. 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007169.989.22-5);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (semestral);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 20.54 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:



DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	68.008 pessoas	2022
Densidade demográfica ¹	152,72 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	445,323 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 442.942.559,34	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 433.471.116,97	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> e <https://municipios.seade.gov.br>, acesso em: 27.07.2023 – p. 07 do DOC 07).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (p. 28 do DOC 09) e compatível com o Demonstrativo da Origem (p. 193 do DOC 08), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 06.06.2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C	C
i-Fiscal	B+	C+	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B	B+

Fonte: Dados do relatório das contas de 2021 (TC-007248.989.20-4 – p. 189 do DOC 05). Dados de 2022 após validação da fiscalização (DOC 83).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,44%	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,18%	4,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI



TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,03%	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	25,95%	24,43%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	100%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,44%	22,63%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Fonte: Dados do relatório das contas de 2020 (TC-003265.989.20-2 – p. 181 do DOC 05) e 2021 (TC-007248.989.20-4 – pp. 195 e 253 do DOC 05).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003265.989.20	24/02/2023 (p. 48 do DOC 06)	Favorável com recomendações	Prejudicado
2019	004917.989.19	20/09/2021 (p. 16 do DOC 06)	Favorável com recomendações	Prejudicado
2018	004576.989.18	24/02/2021 (p. 01 do DOC 06)	Favorável com recomendações	Prejudicado

Fonte: Dados extraídos dos pareceres dos exercícios anteriores (DOC 06).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

No exercício em exame não constaram denúncias/expedientes ou representações que tenham sido referenciados às contas em apreço.



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Março	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2022
TC e evento da juntada	TC-007169.989.22, evento 14.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; ▪ A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; ▪ Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo; ▪ Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA; ▪ O Município não possui registro/controlado acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada; ▪ Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos; ▪ Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; ▪ O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; ▪ Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; ▪ Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: Presença de animais; ▪ Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Em visita à Área de Transbordo (vide DOC 29), constatamos que ainda havia presença de animais no local (urubus), além de impropriedades como: Dedetização vencida (desde 05/03/22), paredes com sinais de infiltração, portas dos banheiros quebradas e necessidades de reparos.

Ademais, durante a validação do questionário do IEG-M, verificamos que o Município participa de programas de educação ambiental (Questão 2), e que houve publicidade das escalas de coleta de resíduos domiciliares (Questão 11) e coleta seletiva (Questão 10), conforme pp. 09 e 10 do DOC 24.

As demais impropriedades permaneceram pendentes de regularização pela Origem, a saber:

- a) O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;



- b) A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA (Questão nº 12 do I-AMB);
- c) Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- d) Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- e) Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Situação abordada no item B.5 e B.6 deste relatório.

Mês: Agosto	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares – EMEF Prof. ^a Clarinda de Almeida Mello
Fiscalização Ordenada nº	03 / 2022.
TC e evento da juntada	TC-007169.989.22, evento 42
Irregularidades verificadas:	<p>- Infraestrutura: na entrada da escola não havia toldo e corrimão. O banheiro masculino estava com problemas hidráulicos. Havia banheiro sem assento sanitário, com problemas nas válvulas e com portas danificadas. A última higienização do bebedouro ocorreu em 09/12/2020. O forro da escola apresentava problemas em diversos locais. A canaleta no pátio da escola estava danificada em vários pontos. A Unidade Escolar ainda não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Não havia extintores de incêndio na escola. Na quadra esportiva observamos: ausência de redes nas traves e nas cestas de basquetebol, alambrados danificados e iluminação inoperante; A sala de informática estava inoperante tendo em vista a ocorrência de infiltrações e goteiras no local;</p> <p>- Alimentação Escolar: o cardápio não estava afixado do lado de fora da cozinha; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento. O fogão estava com duas bocas com defeitos.</p> <p>- Uniforme e Material (Kit) Escolar: a prefeitura não distribuiu uniformes e kits para a rede municipal, sendo a aquisição realizada pelos pais. Havia alunos que não estavam trajando o uniforme;</p> <p>Por fim, registramos que a Diretora da Escola alertou a Secretaria Municipal de Educação, em 18/02/2022, que o prédio encontrava em situação de risco em virtude de diversos problemas estruturais, sendo que muitos deles ainda não foram sanados.</p>

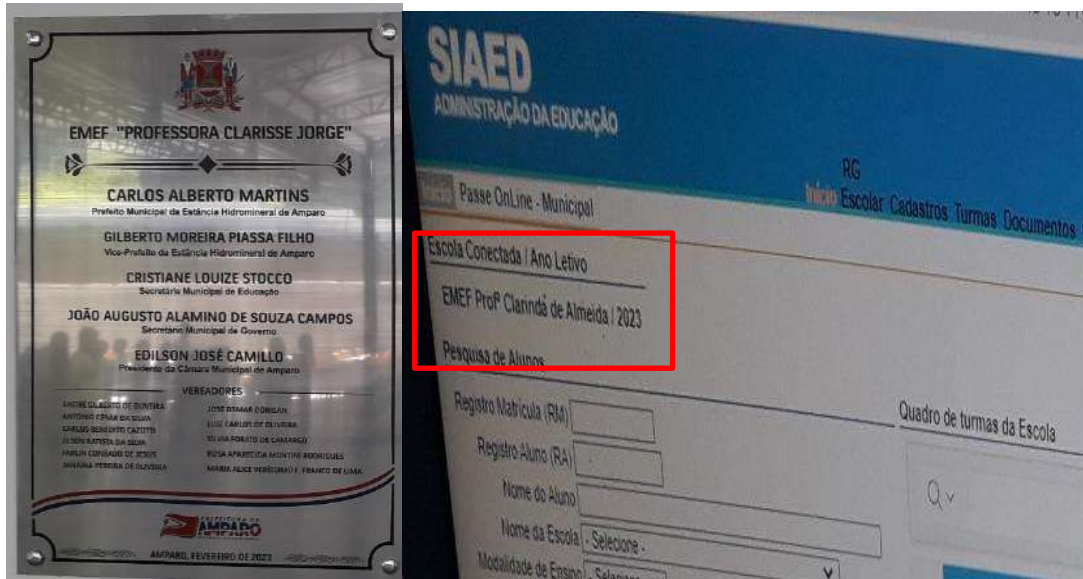
Em nova visita realizada em 24/04/2023, verificamos que a escola estava fechada (pp. 07/11 do DOC 65), aguardando a realização de reformas, todavia na data da visita não estavam ocorrendo quaisquer serviços na unidade, inclusive foi verificado que o pátio estava sendo utilizado para armazenamento de materiais inservíveis, conforme fotos abaixo:





Em contato com a responsável pela Secretaria de Educação, fomos informados que os alunos haviam sido remanejados para o prédio da EMEF Professora Clarisse Jorge, localizada no Residencial Quintas de São Tiago (vide fotos abaixo).





Desta feita, no que tange aos problemas estruturais do prédio, restou prejudicada a análise na data da fiscalização, haja vista a realocação da unidade escolar em outro prédio.

Entretanto, salientamos que embora tenha ocorrido a transferência das atividades educacionais da EMEF Prof^a. Clarinda de Almeida Mello para o prédio onde foi inaugurada a EMEF Prof^a. Clarisse Jorge, até a data da visita (24/04/2023) não haviam sido realizadas quaisquer reformas no prédio da EMEF Prof^a. Clarinda.

Ademais, ressaltamos que a construção do prédio da EMEF Prof^a Clarisse Jorge, já foi alvo de acompanhamento desta E. Corte de Contas, no que se refere à Fiscalização Ordenada n° 08, de 30/10/2018, sob o tema Inspeção de Obras, sendo ainda que na instrução das contas do exercício de 2018 (TC-004576.989.18-0 – vide pp. 26/27 do DOC 05), foi realizada visita ao mesmo local (07/05/2019), conforme relatório fotográfico juntado no DOC 64.





Naquela oportunidade a obra se encontrava paralisada e o nome previsto para a Unidade Escolar seria EMEF São Tiago.

Ressalte-se que a obra teve início em 01/07/2016 e foi inaugurada apenas em 06/02/2023, ou seja, quase 07 anos depois do início das obras, porém, sendo utilizada para atender os alunos de outro bairro, haja vista que a EMEF Prof^a Clarinda está localizada no Bairro Jardim Modelo, a aproximadamente 2 km da EMEF Prof^a Clarisse, no Jardim Santa Marta.

Mês:	Tema: Creches – Centro Integrado Municipal de Educação Bambi
Novembro	
Fiscalização Ordenada nº	05 / 2022.
TC e evento da juntada	TC-007169.989.22, evento 74
Irregularidades verificadas:	<p>No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade (117 crianças);</p> <p>Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada;</p> <p>As Condições de Acessibilidade são parciais, visto que, embora possua rampa para acesso ao parque infantil, esta é muito íngreme, sendo ainda que o caminho até a rampa não possui acessibilidade.</p> <p>Existência de Piso tátil apenas no entorno do bebedouro, não havendo implantação desse tipo de piso em outros ambientes, nem corredores, rampas ou outras áreas de acesso;</p> <p>A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;</p> <p>A creche visitada não possui espaço separado para orientação e recepção, sendo esclarecido pela Diretora que a recepção das crianças é feita diretamente nas salas de aulas/berçários/fraldário, onde é realizado o procedimento denominado vistoria, que consiste em verificar a integridade física da criança, tanto na chegada quanto na saída da creche;</p> <p>A creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca, sendo informado pela Diretora que os brinquedos ficam nas salas de aulas e que existe um espaço adaptado que é utilizado para este fim.</p> <p>A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação, sendo informado pela Diretora que, por não terem crianças com menos de 11 meses de idade, e, por atender meio período (não é tempo integral para crianças menores de 03 anos), as crianças já vêm de casa amamentadas pela mãe;</p> <p>Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;</p> <p>Durante a fiscalização foi verificado, salas com lâmpadas queimadas, a existência de paredes com rachaduras e infiltrações, sendo que foram encontradas rachaduras no abrigo onde se encontram os botijões de gás, sendo recomendado à direção que procurasse o setor de obras ou Secretaria Municipal competente a fim de averiguar a extensão dos danos e segurança do abrigo de gás;</p> <p>Na creche visitada, no espaço de armazenamento, os produtos não estão armazenados em paletes, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;</p> <p>Na creche visitada A sala de armazenamento de alimentos é muito pequena, não havendo espaço suficiente para armazenamento adequado de todos os produtos;</p> <p>As geladeiras/refrigeradores estão muito juntos, sem medição e aferição de temperatura;</p>

Realizamos nova visita à unidade escolar em 12/04/2023, durante a fiscalização *in loco* para o fechamento das contas, em que verificamos que a maioria dos apontamentos não haviam sido solucionados (Termo de Verificação – pp. 03/13 do DOC 38).

Abaixo fotos comparativas entre a Fiscalização Ordenada realizada em 25/11/2022 (Imagens A e C) e a Fiscalização das Contas Anuais realizada em 12/04/2023 (Imagens B e D), que demonstram que o abrigo de gás permaneceu com os problemas de rachaduras (vide fotos abaixo - DOC 65).



Ressaltamos que a Origem informou, conforme memorando nº 77/2023/SEM/SMDU, de 24/04/2023, as providências que estão sendo adotadas para solucionar as ocorrências supracitadas (pp. 16/25 do DOC 36).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No acompanhamento semestral (pp. 05/06 do DOC 04) foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3973/2018 (p. 02 do Evento 20.9).

Quanto à estrutura do Controle Interno, em 01/07/2022 foi publicada a Lei nº 4250/2022, que criou o cargo efetivo de controlador interno, cf. art. 15 (p. 33 do Evento 20.50). Porém, o atual ocupante tem cargo de origem efetivo de agente administrativo (p. 29 do Evento 20.9).

Verificamos a perenidade na emissão dos relatórios do controle interno, conforme Evento 20.9, sendo que destacamos as seguintes recomendações (pp. 25/27 do Evento 20.9):

Recomendação 01:

A implementação de Recursos Humanos à composição desta Controladoria, a fim de que as atividades sejam regularmente realizadas, garantindo-se o fiel acompanhamento da gestão pública e das atribuições constantes no art. 9º, da Lei nº 3.973/2018;



Recomendação 02:

Recomenda-se que seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública);

Recomendação 03:

Recomenda-se sejam realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do Município, através da Comissão de Patrimônio já existente, estruturando-a com maior número de servidores, se necessário;

Recomendação 04:

Recomenda-se que o Município trate com maior celeridade a regulamentação da Ouvidoria Municipal, através do Processo nº 3222/2021;

Recomendação 05:

Recomenda-se que o Município regularize as pendências encontradas no Portal de Transparência, atendendo ao Comunicado SDG 18/2020;

Recomendação 06:

Recomenda-se que seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;

Recomendação 07:

Recomenda-se a realização de concurso público para o cargo de controlador interno;

Recomendação 08:

Recomenda-se a adoção de ações que resultem na diminuição dos valores pagos a título de horas extraordinárias;

Recomendação 09:

Recomenda-se seja estudada a viabilidade de ser realizado no Município de Amparo/SP protestos das certidões de dívidas ativas, como forma de elevar a arrecadação municipal;

Recomendação 10:

Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central, os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas. quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras, etc.;

Recomendação 11:

Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

Recomendação 12:

Recomenda-se que o Município tome as ações necessárias a fim de trazer celeridade para sanear as falhas denotadas no Sistema de Patrimônio.



Tendo em vista que a maioria dos apontamentos repetem aqueles informados do exercício anterior (p. 05 do Evento 20.5), não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram os desacertos apontados pelo controle interno no 1º semestre de 2022.

Já em relação aos relatórios referentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2022 (vide DOC 30), foram apresentadas as seguintes recomendações:

Dados extraídos do Relatório do 2º Quadrimestre (pp. 24/26 do DOC 30):

Recomendação 01:

A implementação de Recursos Humanos à composição desta Controladoria, a fim de que as atividades sejam regularmente realizadas, garantindo-se o fiel acompanhamento da gestão pública e das atribuições constantes no art. 9º, da Lei nº 3.973/2018;

Recomendação 02:

Que o Município de Amparo/SP tome as devidas providências no sentido de melhor planejar suas ações e, conseqüentemente, controlar os números de empenhos anulados e/ou suplementados;

Recomendação 03:

Recomenda-se sejam revistos os procedimentos de disponibilização de horas extraordinárias, atentando-se, principalmente, aos servidores que as realizam em quantidades superiores a 60h extras ao mês;

Recomendação 04:

Recomenda-se que o Município providencie o necessário para o investimento na Educação, no montante mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos;

Recomendação 05:

Recomenda-se sejam apuradas eventuais responsabilidades pelas aplicações de penalidades ao Município, conforme abordado no tópico "XI";

Recomendação 06:

Recomenda-se sejam tomadas ações no sentido de que a municipalidade cumpra com as obrigações insculpidas no Calendário TCESP, através do Comunicado nº 54/2021 – SDG.

Recomendação 07:

Recomenda-se a tomada de ações a fim de otimizar o Sistema Eletrônico atualmente utilizado pela municipalidade, diante das reiteradas dificuldades encontradas pelos servidores (dificuldades em manejar o sistema, conforme relatado nas visitas *in loco*);



Recomendação 08:

Recomenda-se seja estudado a viabilidade de aquisição de itens como extensão, cabos de internet, garrafas térmicas, tomadas, chuveiros, interruptores, etc, itens amplamente adquiridos com as verbas descritas no art. 65, da Lei nº 4.320/64:

Recomendação 09:

Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

Recomendação 10:

Recomenda-se sejam sanadas as pendências encontradas nas ocasiões das visitas *in loco* realizadas pela Unidade do Controle Interno.

Dados extraídos do Relatório do 3º Quadrimestre (pp. 45/46 do DOC 30):

Recomendação 01:

Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública);

Recomendação 02:

Recomenda-se a realização de providências necessárias a fim de diminuição das dificuldades encontradas pelos servidores para manuseio do sistema informatizado operacionalizado pelo Município, destacando-se o estudo de viabilidade da instituição de Comissão para acompanhamento da implementação e execução efetiva do sistema operacional no Município.

Recomendação 03:

Recomenda-se que o Município providencie o necessário para formalizar a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Recomendação 04:

Recomenda-se a realização de melhor planejamento das ações do Poder Executivo, como forma de diminuição de anulações e suplementações dos empenhos realizados.

Recomendação 05:

Recomenda-se seja implementado o Plano Municipal pela Primeira Infância.



Recomendação 06:

Recomenda-se sejam realizados treinamentos com os servidores públicos. no intuito de atender ao disciplinado na Lei Federal nº 13.722/2013 - “Lei Lucas”.

Recomendação 07:

Recomenda-se que Vossa Excelência, juntamente com os Ilustríssimos Secretários, reavaliem os números de processos realizados em caráter emergencial, como forma de bem prestigiar ao princípio do planejamento público.

Recomendação 08:

Recomenda-se a tomada de ações visando a compensação financeira em relação a não aplicação dos valores referentes aos 25% dos recursos próprios na Educação referentes ao ano de 2021.

Recomendação 09:

Recomenda-se a tomada de ações visando a disponibilização de contratos e anexos, suas publicações, preferencialmente de forma pesquisável junto ao Portal de Transparência do Município.

Recomendação 10:

Recomenda-se a tomada de ações visando o cumprimento de prazo para conclusão das sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Em que pese o Sr. Prefeito ter certificado as providências adotadas com base nas recomendações do Controle Interno (pp. 48/49 do DOC 30), essas medidas, a nosso ver, representam pequena parcela das recomendações supramencionadas, haja vista ainda os apontamentos e análises contidas nos itens A.6 (Obras Paralisadas); B.1 (Planejamento de Políticas Públicas); B.2 (Adequação Fiscal das Políticas Públicas); B.3.1 (Demanda Reprimida Ensino); B.3.2 (PME x IDEB); B.3.3 (Metas do PME); B.3.5 (Unidades de Ensino); B.4 (Saúde); B.4.1 (Demanda Reprimida Saúde); B.4.2 (Imunização), B.4.4 (Unidades de Saúde); B.5 (Meio Ambiente); B.6.1 (Mapeamento Áreas de Risco); B.6.2 (Loteamentos irregulares); B.7 (TI); C.1.2 (Dívida de LP); C.1.10 (Pessoal); E.1 (LAI e Lei de Transparência); E.2 (Fidedignidade dados Informados Audeps) e F.2 deste relatório.

Desta forma, não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram grande parte dos desacertos apontados pelo controle interno em 2022.



A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no município:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
N/C	245.397,67	0,00	Hebrom Construtora 7 Ltda	21/03/2022	Ciclovia Trecho Postão
N/C	2.977.070,58	0,00	P.S. Engenharia Const. Com. Ltda	29/06/2022	Construção da Creche 3 Pontes

Fonte: Relação de obras paralisadas informadas pela Origem – Declaração em DOC 31.

Em pesquisa à relação contida no painel de obras do TCESP, verificamos que não constam dados sobre as obras paralisadas acima descritas, constando apenas informações sobre obras atrasadas, conforme relação abaixo:

OBRAS ATRASADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data	Descrição da obra
N/C	493.681,54	412.497,43	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO
N/C	553.574,25	438.847,78	WANX CONSTRUTORA LTDA	20/03/2021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DO CAMANDUCAIA
N/C	229.000,00	310.773,61	PROJECOM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT DA EPP	Não informado	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE AMPARO CONTRATO 208/2021
N/C	312.999,99	271.638,10	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não informado	COMPLEMENTO DO EDIFÍCIO DO CISBRA
N/C	856.177,24	779.673,94	TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI	Não informado	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA ROTATORIA DO MAÇOM
N/C	174.713,98	117.929,61	CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860	Não informado	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO, TROCA DO TELHAMENTO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE COLETOR DE UNIDADE DE AQUECIMENTO GLOBAL E PINTURA INTERNA.

Disponível em:

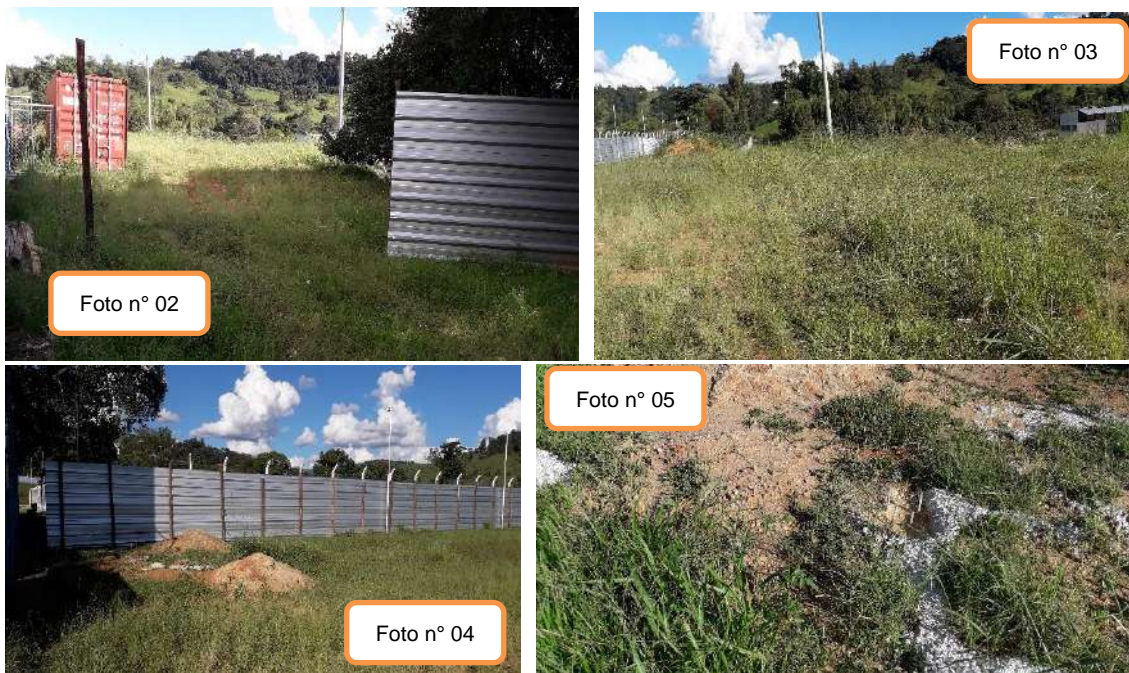
https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 13/06/2023 – Vide DOC 31.

Em visita realizada ao local de construção da Creche no Bairro de Três Pontes, constatamos que a obra permanecia paralisada, sendo informado pela Origem que o motivo da paralisação foi devido à necessidade de adequações ao projeto original junto ao FDE.

Abaixo fotos do local e da situação da obra em abril/2023:



Foto n° 01 – Placa da Obra com previsão de início em 29/06/22.



Fotos n° 02 a n° 05 – Na data da visita (11/04/23) ao local de realização da obra não havia quaisquer funcionários da empresa, havia apenas execução de serviços de fundação (Foto n° 05) e colocação de tapumes de metal.

Embora não tenham sido efetuados pagamentos (vide pesquisa às pp. 01/03 do DOC 19), a obra deveria ter sido iniciada em 29/06/2022 (vide informação na placa da obra), sendo a previsão de sua conclusão para 10 meses, quer seja, se o cronograma tivesse sido cumprido, a obra já estaria quase concluída na data da visita.



Ademais, conforme informado pela Municipalidade, existe demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera (vide pp. 04/05 do DOC 17), sendo que a paralisação desta obra impacta diretamente no atendimento das políticas públicas do ensino, conforme tratado no item B.3.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	B	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida no exercício de 2019 e a nota “**C**” obtida nos exercícios de 2021 e 2022 evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 67), a Fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 70), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- 1) Embora a municipalidade tenha informado que realizou diagnóstico anterior ao planejamento através de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências (questão 2), bem como que levou em conta



para elaboração planos do governo federal e/ou estadual (questão 2.2), informou que **não houve** inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias (questão 2.3). **Questões validadas.**

- 2) Embora tenha realizado consulta pública *online* para coleta de sugestões para elaboração da LOA de 2022 (questão 3), **não disponibilizou** glossário explicando os objetivos (questão 3.1.3) e tampouco realizou consulta pública para a LDO, **não ampliando** a participação popular na elaboração das peças orçamentárias; **Questões validadas.**
- 3) Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas (Questão 7.1.1), o que compromete a avaliação das políticas públicas e intervenções governamentais; **Questão validada.**
- 4) Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Questão nº 7.1.1.2); **Questão validada.**

Verificamos que o Município não atualizou o **Plano Diretor**, editado em 06/10/2006 (Lei Complementar nº 01) e tendo sido atualizado pela última vez em 2016 (Lei Complementar nº 12) – vide pp. 01/50 do DOC 68.

Verificamos ainda que o Município não editou o **Plano Municipal pela Primeira Infância** (p. 67 do DOC 67).

A não edição/desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

Uma possível consequência foi constatada nos trabalhos da Fiscalização, conforme exposto no item B.3.1. DEMANDA REPRIMIDA DO ENSINO (i-Educ/IEG-M), deste relatório, uma vez que existe obra paralisada de construção de uma creche mesmo ocorrendo demanda reprimida a ser atendida.



PPA

Analisando o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.211, de 15 de dezembro de 2021, verificamos os seguintes aspectos que entendemos mais relevantes:

- 1) Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF (Questão nº 6) - **Questão validada.**
- 2) Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (Questão 7.1).
- 3) Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas (Questão 7.1.1), o que compromete a avaliação das políticas públicas e intervenções governamentais; **Questão validada.**
- 4) Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Questão nº 7.1.1.2); **Questão validada.**
- 5) A Prefeitura Municipal **não incorporou** a maioria dos planos setoriais no PPA, tais como o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, Plano Diretor, Plano Municipal pela Primeira Infância, Plano de Mobilidade Urbana, PDTI e Plano de Saneamento Básico. Referência: questão nº 7.3 (p. 08 do DOC 67) - **Questão validada.**

Quanto a este último tópico, entendemos que os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade.

Ademais, **não foram contemplados** programas e ações destinados a atender / solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, tampouco aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura, especialmente quanto a:



- *Necessidade de investimentos na estrutura, restaurações e/ou reformas nos prédios destinados às áreas de Educação e Saúde, inclusive objetivando a obtenção de AVCB (recomendação referente ao exercício de 2018, TC-004576.989.18-0 – p. 14 do DOC 06).*

Como exemplo citamos as ações referentes aos Programas da Secretaria de Educação, denominados “EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS”, que não trazem qualquer informação sobre projetos ou atividades para obtenção de AVCBs ou metas relacionadas a esse objeto (pp. 53/62 do DOC 13).

Verificamos que há indicadores de “Ampliação e Reformas em Unidades Escolares (Ação 3009)”, que embora possuam metas em unidades no exercício de 2022, não individualizam quais são as escolas e/ou unidades, prejudicando o acompanhamento da meta, já que não há especificidade (vide pp. 54/55 do DOC 13).

Todavia, verificamos a existência de indicadores de “Construção de Unidades Escolares (Ação 3010)”, que embora possuam o estabelecimento de custo estimado (R\$ 517.000,00) no exercício de 2022, tinham meta física descrita em “zero” unidades, o que demonstra incompatibilidade de planejamento e execução da ação (vide pp. 54/55 do DOC 13).

Código	Ação	Unidade Medida	2022	
			Meta Física	Custo Estimado
3009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	3	300.000,00
3010	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	0	208.500,00
4000	GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PERCENTUAL	100	10.493.160,35
4001	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E NUMERÁRIOS PARA DESPESAS	MESES	10	6.000,00
4049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	UNIDADE	577	4.300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA :				15.307.660,35

Fonte: Recorte do Anexo do PPA – Compatibilidade de Programas e Metas (p. 54 do DOC 13).

- *Ausência de ações para melhoria do IEG-M, tais como investimentos específicos em áreas deficientes/irregulares das dimensões Planejamento e Meio Ambiente, que alcançaram nota “C” neste exercício.*



Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Valor	DOC 13
1400	Segurança Pública Municipal para todos	3004 – Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos	Unidade	0	R\$ 700.000,00	p. 81
1401	Proteção de Riscos e Desastres	3004 – Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos	Unidade	0	R\$ 500.000,00	p. 84
1500	Implantação de Usina de Asfalto	3004 – Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos	Unidade	0	R\$ 500.000,00	p. 52
1001	Educação por todos e para todos – Creche	3010 – Construção de Unidade Escolar	Unidade	0	R\$ 208.500,00	p. 54
1002	Educação por todos e para todos – Pré-Escola	3010 – Construção de Unidade Escolar	Unidade	0	R\$ 208.500,00	p. 55

A previsão de metas de programas e ações que apresentam sua correspondente meta física “zerada”, mas que informa um valor estimado para realização, pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, uma vez que não produzem confiabilidade na informação e tampouco trazem indicação de quantidades mensuráveis que possam ser acompanhadas, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

Embora exista a indicação de ações para alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU (pp. 05/13 do DOC 13), conforme Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – IDSC-BR, o Município de Amparo ocupa a posição 414º (de 5570) do ranking



com **56,6 pontos** (de 100) (<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/amparo-SP> - DOC 72), sendo que há grandes e significativos desafios conforme imagem a seguir:



LDO

Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (vide **DOC 11**) para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.166, 23 de junho de 2021, verificamos que a referida Lei não estabelece indicadores e metas físicas.

LOA

Analisando a Lei Orçamentária Anual-LOA (vide **DOC 12**) para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.214, de 17 de dezembro de 2021, verificamos as seguintes ocorrências.

A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

Verificamos significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a **25,7%** da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial (à época da edição da LOA) se limitou a **10,74%** (IPCA de 12/2020 a 11/2021, p. 06 do DOC 59), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Já a informação prestada pela Origem, que considera o Orçamento Isolado da Prefeitura, indica alterações no percentual de **12,65%**, no valor de R\$ 44.958.527,02, conforme pp. 04/09 do DOC 23.



B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	C+	B	B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Todavia, cabe ressaltar, como ponto de atenção para a Municipalidade, a necessidade de aprimorar suas ferramentas e ações para recebimento da Dívida Ativa (R\$ 134.662.689,67), que em 2022, representou apenas **1,47%** (R\$ 1.985.204,68), conforme quadro informado pela Origem à p. 01 do DOC 19.

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA em 31/12/2022

	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2021	R\$	134.662.689,67
(+)	Inscrições em Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$	1.735.777,90
(+)	Variação de Correção/Multa/Juros em 2021 até 31/12/2022	R\$	1.435.024,26
(-)	Cancelamentos da Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$	1.130.633,43
(-)	Pagamentos da Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$	1.985.204,68
(=)	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2022	R\$	134.717.653,72

Verificamos ainda, conforme análise do item C.1.5.1. PRECATÓRIOS deste relatório, que o estoque de precatórios do município passou de **R\$ 8.478.766,37** em 2021 para **R\$ 11.623.971,41** em 2022, representando um aumento de aproximadamente 37%.

Desta forma, entendemos que tais pontos devem ser alvo de atenção para a Administração Municipal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	B	B

Ainda acerca do IEG-M, embora o Município tenha mantido a nota “B” (Efetiva), constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:



- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010. Questões nº 1.16, 2.15 e nº 3.19;
- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas **não** houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino. Referência: questões nº E1.10 / E1.10.1, nº E2.10.1 e E3.12.1;
- Apenas **16,42%** dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Referência: questão nº E3.10* / E3.1;
- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino. Questão 3.15;
- **Nem todos** os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022. Questão nº 5.0* / E5;
- **Algumas** unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2022. Questão nº 5.0* / E5. Termo de Verificação no DOC 38 – **Questão validada**.
- O Piso salarial dos professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi inferior ao piso salarial nacional de R\$ 3.845,63 Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação PNE – Questões: 1.6, 2.5 e 3.3. **Questões validadas**.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Contratada	MIRAGE TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	
Objeto	Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo	
Relator	Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-006515.989.19-2	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado.	

Processo nº	TC-006715.989.19-0	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC Visita nº 07 – 04/10/2022 e Visita nº 08 – 01/06/2023	
Últimas conclusões da Fiscalização	<p>Apontamentos da visita realizada em 04/10/22 – AEC nº 07.</p> <p>a) Número menor de veículos, motoristas e monitores que o contratado;</p> <p>b) Constatadas diversas irregularidades na execução contratual, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitora de transporte escolar não estava uniformizada; • O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vencido; • O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; • Os bancos/assentos não estavam em boas condições de higiene; • Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização; • A monitora e motorista indicados na Relação de Veículos e Funcionários apresentada pela origem, divergiam dos funcionários que estavam efetuando o serviço durante a fiscalização; • A chegada do ônibus na escola ocorreu com atraso (7h20), denotando falta de pontualidade na oferta dos serviços, o que pode gerar prejuízos educacionais aos estudantes. <p>c) Todos os 11 (onze) documentos de CRLVs (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo) apresentados estavam vencidos;</p> <p>d) Diversas irregularidades foram objetos de notificação à contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitores e motorista exercendo a função sem constar na Relação dos Trabalhadores, sem registro na empresa (arquivo SEFIP); • Motoristas sem uniforme e sem crachá; • Ausência de monitor; • Excesso de lotação; • Veículos em situações precárias; • Atrasos e falhas de veículos acarretando atrasos em entradas e saídas das unidades. <p>e) Não houve aplicação de multas ou informação de estorno de valores porventura pagos a maior, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;</p> <p>f) Paralisação dos trabalhadores da empresa contratada, por atraso no pagamento de salários e benefícios aos funcionários, prejudicando aproximadamente 550 alunos atendidos pelo transporte escolar no período da manhã.</p> <p>g) Não apresentação da documentação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido; • Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por empresa certificada válidos; • Comprovante de que os veículos estão segurados, com cobertura APP (Acidentes Pessoais per Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiro. <p>Apontamentos da visita realizada em 01/06/23 – AEC nº 08.</p> <p>a) Desde maio de 2021 foi constatado que a quantidade disponibilizada de veículos, motoristas e monitores era menor que o contratado, o que pode ter provocado excesso de alunos transportados e atrasos;</p> <p>b) Os veículos tinham capacidade de 38 lugares, menor que o previsto no ajuste de 42 lugares;</p> <p>c) Ausência de Laudos de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN do 2º semestre de 2022;</p> <p>d) Ausência de laudos técnicos de vistoria veicular, exercício 2022, expedido por empresa certificada;</p> <p>e) Irregularidades em verificação da prestação de serviços in loco em 04/10/2022;</p> <p>f) Diversas irregularidades foram objetos de notificação à contratada, durante a vigência do contrato, contudo, não houve a aplicação de multas ou informação de estorno de valores porventura pagos a maior, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;</p> <p>g) Não houve comprovação de que os veículos e os passageiros estavam segurados com a cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiros no período de 27/05/2022 e 31/12/2022;</p> <p>h) Indícios de subcontratação de serviço não previsto em edital e contrato no</p>	



	período compreendido entre 2019 e setembro de 2021, em desacordo com o art. 78, VI, da Lei 8666/1993.
Outras observações	Provimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Amparo no TC-018290.989.21-9, para o fim de declarar regulares a Licitação, o Contrato e os Aditivos 1º ao 7º e pelo provimento parcial do Recurso Ordinário protocolado no TC-019715.989.21-6, apenas para o cancelamento da penalidade aplicada ao responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre o 8º Termo de Aditamento. O contrato teve sua vigência expirada em 31/12/2022.
Decisão	<i>Regularidade da Licitação, o Contrato e os Aditivos 1º ao 7 e Irregularidade do 8º Termo Aditivo (após provimento parcial do Recurso)</i>
Publicação DOE	27/10/2022
Trânsito em julgado	Recurso ordinário TC-018290.989.21-9 – Transitado em julgado em 07/11/2022.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Impacto na prestação de serviços de transporte escolar (Ação 4054 - manutenção do transporte escolar)

O contrato foi encerrado em 31/12/2022, não sendo possível a realização de uma nova visita quando da fiscalização *in loco* em abril/2023.

Conseqüentemente, as falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciaram a fragilidade/impropriedade/má execução e controle dos serviços, que podem limitar o alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois o transporte de escolares em veículos inadequados, em quantidade inferior ao contratado e causando excesso de lotação (por exemplo), tem impactos diretos no bem estar dos alunos e afeta o desenvolvimento da aprendizagem, devido a atrasos constantes na chegada à Unidade Escolar, condições inseguras/inadequadas durante o percurso/itinerário.

Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação.	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009445.989.22-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços insuficientes; • Justificativas falhas; • Termo de Referência com cláusulas restritivas; • Preço incompatível com o mercado; • Falta de transparência nos autos do certame; • Dispensa irregular da formalização do termo de contrato; 	
Processo nº	TC-009574.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Passados mais de 6 meses, apenas 106 máquinas foram instaladas de um total de 475; • Armazenamento irregular dos equipamentos; • Na contagem, faltaram 6 computadores e 2 monitores; • Falta de controle dos equipamentos; • Irregularidades na garantia dos produtos; • Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos. 	



Outras observações	A origem apresentou relação de locais onde foram instalados os equipamentos (Evento 77 do TC-9574.989.22)
Decisão	<i>Em trâmite</i>
Publicação DOE	-----
Trânsito em julgado	-----
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	<i>Impacto na prestação de serviços de ensino (Ação 4049 - manutenção e desenvolvimento do Ensino)</i>

Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	<i>Aquisição de Notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação - Professores, Equipe Técnica Pedagógica e administrativa - PP N 62/2021</i>	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009575.989.22-3	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços insuficientes; • Justificativas falhas; • Termo de Referência com cláusulas restritivas; • Preço incompatível com o mercado; • Divergências nos prazos de entrega; • Entrega de produto diferente do ofertado; • Dispensa irregular da formalização do termo de contrato; 	
Processo nº	TC- 009724.989.22-3	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de termos de entrega provisória e definitiva; • Os equipamentos entregues não são os mesmos da proposta vencedora; • Armazenamento inadequado dos equipamentos; • Irregularidades na garantia do produto; • Notebook com peso diferente da exigência editalícia; • Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos. 	
Outras observações	-----	
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE	-----	
Trânsito em julgado	-----	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	<i>Impacto na prestação de serviços de ensino (Ação 4049 - manutenção e desenvolvimento do Ensino)</i>	

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ressaltamos que durante a fiscalização referente ao Acompanhamento Semestral das Contas em exame foi verificado que até a data de 08/08/2022 ainda pendiam de instalação 362 computadores e 367 monitores (vide p. 08 do DOC 04), sendo que estes se encontravam empilhados em uma sala da Prefeitura.

Ainda em conformidade com o extraído do relatório semestral, a Origem informou que:



[...] as máquinas ainda não foram instaladas, pois o Município está realizando o Pregão Presencial n° 051/2022 com o intuito de reforçar a segurança das unidades escolares. Assim está sendo feito, pois apenas no ano de 2021 houve casos de furto e depredação nas escolas CIME Maria Lúcia de Siqueira, CIME Cinderela, CIME Prof. Beatriz Silveira Monteiro, EMEF Gislene da Costa Correa, EMEI Clarinda Melo e a escola do Loteamento Quintas de São Tiago, cf. documentos anexos (Evento 20.11).

Por sua vez, a Fiscalização, à época, destacou:

Cumprir informar, as ocorrências apresentadas datam desde o início de 2021 (Evento 20.11, fls. 25/45), e considerando que as aquisições ocorreram em novembro de 2021, entendemos que houve tempo suficiente, o que pode evidenciar falta de planejamento.

Nesta oportunidade, requisitada, a Origem encaminhou relação atualizada dos locais onde os computadores foram instalados (DOC 81), bem como registro fotográfico de alguns locais, o que poderá ser confirmado durante às próximas fiscalizações.



Ademais, o atraso na instalação dos equipamentos pode causar impactos no atingimento de metas dos ODS, tais como:



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas:

B.3.1. DEMANDA REPRIMIDA DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Ainda na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao ensino, constatamos as seguintes ocorrências:

Com base nos dados do IEG-M e carreados junto à Origem, constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-1305	1090	-215
Ens. Infantil (Pré escola)	-1354	1354	0
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	-2120	2120	0

Fonte: Dados informados pela Origem (vide p. 26 do DOC 36).

Preliminarmente, em análise à LOA 2022 e seus Anexos (Lei Municipal nº 4.214/2021 – DOC 12), verificamos que a Prefeitura contemplou a previsão de construção de creches/unidades escolares, no montante total de **R\$ 417.000,00**, conforme Função: 12 – Educação/ Subfunção: 365 – Educação Infantil/ Programa: 1001 – Educação por todos e para todos – Creches e Programa 1002 - Educação por todos e para todos – Pré-Escola, que possuem a Ação 3010 – Construção de Unidade Escolar, conforme abaixo (vide pp. 140/141 do DOC 12).

Anexo 6		Programa de Trabalho por Órgão e Unidade				Exercício de 2022		
Unidade.....		002 AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO						
Fun	Su	Prog	Ação	Especificação	Projetos	Atividades	Operações	TOTAL
Fun							Especiais	
12				EDUCAÇÃO	1.217.000,00	57.018.568,11	0,00	58.235.568,11
12	361			ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00	24.001.029,55	0,00	24.201.029,55
12	361	1003		EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - FUNDAMENTAL	0,00	24.001.029,55	0,00	24.201.029,55
12	361	1003	3009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12	361	1003	4000	GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	18.215.029,55	0,00	18.215.029,55
12	361	1003	4001	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E NUMERÁRIOS PARA DESPESAS	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
12	361	1003	4049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	5.750.000,00	0,00	5.750.000,00
12	364			ENSINO SUPERIOR	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12	364	1005		EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - SUPERIOR	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12	364	1005	4097	PARCERIAS DE FOMENTO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
12	365			EDUCAÇÃO INFANTIL	1.017.000,00	32.837.538,56	0,00	33.854.538,56



12	365	1001	EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - CRECHE	0,00	15.561.437,87	0,00	16.069.937,87
12	365	1001	3009 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12	365	1001	3010 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	208.500,00	0,00	0,00	208.500,00
12	365	1001	4000 GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	11.255.437,87	0,00	11.255.437,87
12	365	1001	4001 CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E NUMERÁRIOS PARA DESPESAS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
12	365	1001	4049 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00
12	365	1002	EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - PRÉ ESCOLA	0,00	17.276.100,69	0,00	17.784.600,69
12	365	1002	3009 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12	365	1002	3010 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	208.500,00	0,00	0,00	208.500,00
12	365	1002	4000 GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	12.936.100,69	0,00	12.936.100,69
12	365	1002	4001 CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E NUMERÁRIOS PARA DESPESAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12	365	1002	4049 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00

Fonte: Recorte do Anexo 06 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade (vide p. 98 do DOC 12).

Em análise à planilha de empenhos do Sistema AUDESP, considerando os dados acima descritos (Função/Subfunção/Programa e Ação), constatamos que houve a emissão do empenho nº 8119/2022, cujo histórico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRAO FDE NO LOTEAMENTO JARDIM SAO ROQUE, no valor de R\$ 1.720.594,63, a saber:

Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa	Ação	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho
12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	01001 - EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - CRECHE	03010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	P S ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	8119	2022

Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho	Vi. Pago
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRAO FDE NO LOTEAMENTO JARDIM SAO ROQUE LOCALIZADA NA RUA SYLVIO MARQUES DE ALMEIDA S/N DISTRITO DE TRÊS PONTES COM MAO DE OBRA, MATERIAL E DEMAIS APETRECHOS NECESSARIOS FDE PAIS/NP PROCESSO N SEDUC PRC 2021 01927 DM CONCORRENCIA N 6/2022	29/06/2022	R\$ 1.720.594,63	R\$ -

Todavia, durante o exercício em análise, não foram realizados pagamentos na execução destas obras, o que corresponde a **0,00%** do previsto no orçamento (vide p. 01 do DOC 73).

Evento	Descrição da Ação Prevista na LOA 2022	Valor Previsto na LOA	Empenhado	Pago
pp. 98, 140/141 do DOC 12	03010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 417.000,00	R\$ 1.720.594,63	R\$ -
	Percentual Realizado em 2022		301,31%	0,00%

Ademais, constatamos que a referida obra (Construção de Creche no Bairro Três Pontes), conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório, encontra-se paralisada.

A obra poderia suprir a demanda supracitada e sua paralisação vem causando prejuízos ao erário e ao interesse público, conforme descritos no citado subitem.



Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2018 e 2021 (vide pp. 22, 87, 152 e 221 do DOC 05), e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior.

Em síntese, registramos no quadro comparativo abaixo (média entre 2018 e 2021 *versus* dados de 2022), enquanto ocorreu pequena diminuição na quantidade de demanda por vagas (de 1367 em média para 1305 em 2022), houve uma acentuada queda na quantidade de vagas ofertadas (de 1307 na média para 1090 em 2022), o que proporcionou um aumento de mais de 250% na demanda reprimida dos últimos anos.

NÍVEL	Ens. Infantil (Creche)			
	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO	EVENTO
Exercício - Processo TC				
2018 - TC-4576/989/18	-1610	1560	-50	p. 22 do DOC 05
2019 - TC-4917/989/19	-1263	1217	-46	p. 87 do DOC 05
2020 - TC-3265/989/20	-1309	1217	-92	p. 152 do DOC 05
2021 - TC-7248/989/20	-1285	1234	-51	p. 221 do DOC 05

NÍVEL	Ens. Infantil (Creche)			
	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO	EVENTO
Exercício - Processo TC.				
Média de 2018 a 2021	-1367	1307	-60	
2022 - TC-4295/989/22	-1305	1090	-215	p. 26 do DOC 36
Análise percentual	-4,54%	-16,60%	258,33%	

Desta forma, entendemos que tal situação demonstra a necessidade de ações efetivas da Municipalidade, visando ao início e conclusão da obra de construção da Creche que se encontra paralisada.

Por fim, repisamos que a existência de demanda reprimida neste nível de ensino (Creche), vai de encontro às metas estabelecidas nos ODS 4.2, o que demonstra a necessidade de atenção da Municipalidade, a fim efetivar ações que possam garantir o acesso da população a estabelecimentos de ensino que permitam o desenvolvimento de qualidade na primeira infância.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário



B.3.2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO X IDEB

Com base nos dados carreados junto à Origem, bem como na pesquisa no sítio eletrônico do INEP, referente aos resultados do IDEB (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>), acesso realizado em 13/06/2023, constatamos que foram atingidos os seguintes resultados:

Amparo - SP	Notas Atingidas no IDEB				Projeções			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
Rede	6,9	7,0	7,5	6,8	6,1	6,4	6,6	6,8
Estadual	6,9	7,0	7,5	6,8	6,1	6,4	6,6	6,8
Municipal	6,7	6,9	6,5	6,3	5,7	6,0	6,2	6,5
Pública	6,8	6,9	6,8	6,5	5,9	6,2	6,4	6,6

Fonte: dados extraídos do INEP – pp. 27/40 do DOC 36.

Em conformidade com a meta 10 (*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb*), estabelecida no Plano Municipal de Educação (vide pp. 51/71 do DOC 68), conforme anexos da Lei Municipal nº 3829, de 17/06/2015, os indicadores de notas no IDEB perseguidos eram os apresentados no quadro a seguir.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais - Ensino Fundamental	5.9	6.2	6.4	6.6
Anos Finais - Ensino Final	5.5	5.7	6.0	6.2
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Fonte: dados extraídos da p. 61 do DOC 68 – Anexos de Metas do PME.

Já os dados informados na última avaliação das metas do Plano Municipal de Educação, realizada em 2021, conforme relatório encaminhado pela Origem (DOC 32), levam em consideração as notas atingidas da média da Rede Pública, que são um pouco maiores, e não apenas as notas da Rede Municipal, a saber:



TABELA IX											
META 7											
INDICADOR 7A	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	5,7	-	5,9	-	6,2	-	6,5	-	-	-	-
Meta executada no período	6,8	-	6,9	-	6,8	-	6,5	-	-	-	-
INDICADOR 7B	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	5,9	-	6,1	-	6,3	-	6,5	-	-	-	-
Meta executada no período	5,1	-	5,4	-	5,8	-	5,6	-	-	-	-
INDICADOR 7C	Média do IDEB no ensino médio										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	4,2	-	4,6	-	4,9	-	5,1	-	-	-	-
Meta executada no período	-	-	4,6	-	5,3	-	5,2	-	-	-	-

Fonte: dados extraídos do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – p. 36 do DOC 32.

Verifica-se que, entre 2017 e 2021, vem ocorrendo uma queda gradual das notas atingidas no IDEB, fato este que deve ser acompanhado pela Municipalidade, a fim de promover ações que possibilitem a melhoria no desenvolvimento e aprendizagem.

Ressaltamos, que devem ser considerados, nos resultados de 2021, os efeitos causados pela pandemia da COVID, que impactaram sensivelmente em diversas áreas sociais, incluindo-se as atividades e ações voltadas à educação infantil.

Por fim, repisamos a importância da aplicação de recursos necessários ao atingimento da meta 4.1 estabelecida nos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

B.3.3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com base nos dados carreados junto à Origem, referentes à última Conferência Municipal de Educação, realizada em 28/09/2022 (vide DOC 66), extraídas do último Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, constatamos o que segue:



- a) **Meta 1A:** Universalizar, até 2016, a educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa ter atendido **98,36%** das crianças nesta faixa etária, conforme quadro abaixo, demonstrando involução da meta.

- b) **Meta 1B:** Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do PME.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa ter atendido **51,42%** das crianças nesta faixa etária, conforme quadro abaixo:

TABELA II											
META 1 ²											
INDICADOR IA	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
Meta executada no período	-	102,94 %	100,40 %	104,80 %	106,76 %	107,59 %	98,36 %	-	-	-	-
INDICADOR IB	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada no período	-	48,69 %	50,34 %	56,96 %	57,73 %	53,73 %	51,42 %	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Avaliação Anual das Metas do PME – p. 08 do DOC 32.

- c) **Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE):** Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa que os percentuais foram de **41,46%** de escolas com atendimento em tempo integral e **17,07%** de alunos atendidos, conforme quadro abaixo, não atingindo ainda as metas estipuladas:



TABELA VIII											
META 6 ¹⁰											
INDICADOR 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta executada no período	-	12,74 %	11,50 %	10,07 %	12,07 %	12,86 %	17,07 %	-	-	-	-
INDICADOR 6B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta Prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada no período	-	33,33 %	33,33 %	33,33 %	35,71 %	35,71 %	41,46 %	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Avaliação Anual das Metas do PME – p. 33 do DOC 32.

Em pesquisa ao portal QEDU (<https://qedu.org.br/municipio/3501905-amparo/aprendizado> – acessado em 19/06/23), verificamos que embora o município de Amparo tenha atingido um percentual de aprendizado adequado, este indicador tem demonstrado uma acentuada queda nos últimos anos, conforme tabela abaixo, o que deve servir de alerta para a Municipalidade e de subsidio para a implementação de suas políticas educacionais.



Fonte: Análise de Aprendizado - Portal QEDU – DOC 69.

Em que pese o Relatório de Monitoramento (DOC 32) contenha informações sobre as estratégias adotadas e análise dos monitoramentos efetuados, tendo em vista os índices supracitados, reforçamos a importância do aprimoramento das ações e programas governamentais e sua efetiva execução, a fim de que tais metas sejam atendidas.

Ressaltamos que o monitoramento e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Educação é condição primordial para o atingimento da meta 4.1 estabelecida nos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da Municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

B.3.4. VISITA ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E MERENDA ESCOLAR (i-Educ/IEG-M)

Durante a inspeção *in loco* às unidades educacionais e prédio da merenda escolar, foram detectadas as seguintes ocorrências, relatadas nos termos de verificação juntados no DOC 38, a saber:

Quanto às unidades escolares:

- a) **EMEF Gasparzinho:** Necessidade de reparos, manutenção do fogão, manutenção de bebedouros, filtro de água vencido, sanitários sem tampa. Necessidade de reparos na quadra esportiva: calhas danificadas, pisos "tipo grelha" solto, com acúmulo de sujeira no ralo, quadra com necessidade de manutenção na pintura, ausência de rede na cesta da tabela de basquete.
- b) **CIME Bambi:** Embora a Unidade Escolar tivesse sido pintada recentemente, necessitava de alguns reparos, incluindo o abrigo de gás (que continuava com os mesmos problemas verificados em ordenada realizada em 25/11/2022), o muro lateral, bem como sinais de infiltração e equipamentos que precisavam de reparos ou troca, como fogão, exaustor e geladeira.

Quanto ao Almojarifado de Alimentos da Merenda Escolar, foi verificado o seguinte:

- c) Sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas – necessidade manutenção. Extintor colocado no chão – fora das normas de segurança (local inadequado).





- d) Na data de visita, houve reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens, bem como dificuldades no registro de notas de entrada de produtos.
- e) Também foi informado pelas servidoras e pela responsável pelo Departamento de Merenda Escolar que houve a necessidade de realização de um controle manual, em planilha própria do setor, a fim de evitar desabastecimento. Na data da visita o sistema indicava quantitativo zerado para o item arroz, todavia havia 330 kg em estoque.

Ressaltamos que a impropriedade quanto ao sistema informatizado (controle de estoque), foi alvo de recomendação por parte da Controladoria Interna do Município, conforme exemplo extraído do relatório relativo ao 3º Quadrimestre, a saber:

Recomendação 02:

Recomenda-se a realização de providências necessárias a fim de diminuição das dificuldades encontradas pelos servidores para manuseio do sistema informatizado operacionalizado pelo Município, destacando-se o estudo de viabilidade da instituição de Comissão para acompanhamento da implementação e execução efetiva do sistema operacional no Município.

Repisamos que tais inconsistências também foram verificadas durante a visita ao Almoxarifado Central do Departamento de Saúde, conforme destacado no Termo de Verificação juntado no DOC 42.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	C+	B

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **Nem** todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018- 2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Questão nº 1.0;
- **Não houve** aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde. Questão nº 5.0 - **validada**;



- **Nem** todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Questão nº 13.0 - **validada**;
- Dos 32 estabelecimentos de saúde sob gestão do município, 28 necessitavam de reparos. Questão nº 13.0 – **validada**;
- **Não** há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Questão nº 14.0 - **validada**.

No exercício fiscalizado, foram transferidos **R\$ 49.025.441,44** a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores que representam 73% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022 (disponível em:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATERCEIROSETOR.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero>; acesso em: 18/07/2023; levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2022, pp. 01/16 do DOC 41).

Despesa Total com Saúde em 2022 (Relatório de Instrução - p. 09 do DOC 10.		Valor Pago R\$ 49.025.441,44
Empenhada	R\$ 72.050.600,26	68,04%
Liquidada	R\$ 71.270.337,28	68,79%
Paga	R\$ 67.137.786,33	73,02%

Ainda na análise da execução das políticas públicas relacionadas à Saúde, constatamos as seguintes ocorrências:

B.4.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Como maior desafio de uma geração, a pandemia do COVID-19 trouxe reflexos em todas as relações humanas. Problemas de ordem econômica foram agravados com a quebra da cadeia produtiva, que, somada a outros fatores, causou aumento do desemprego e/ou da precarização do trabalho, inflação e aumento nos níveis de pobreza.

Esse empobrecimento da população, *per si*, já tem a capacidade de pressionar os serviços públicos de saúde, tendo em vista que essa é sempre a última alternativa do cidadão, quando não consegue arcar com planos de saúde particulares.



Todavia, o que observamos após o abrandamento do período pandêmico foi uma combinação de fatores negativos, numa “tempestade perfeita”, em que se somam o aumento do trabalho informal, que compromete a seguridade social; o represamento de consultas, exames e cirurgias, causando agravamento de outras doenças, tendo em vista o foco indispensável no enfrentamento da pandemia; a ausência e a inflação dos insumos da saúde, entre outros.

Com este cenário, as filas de espera por consultas com especialistas e exames, que já eram um problema pré-pandemia, atingiram seu ponto crítico a partir de 2022.

Ora, é uma conclusão lógica que a ausência ou a demora de consultas e exames pode representar a piora de quadros de saúde ou, em casos extremos, ser o fiel da balança entre a vida ou a morte de uma pessoa.

Pelo exposto, se já eram tratadas com prioridade no âmbito das fiscalizações de políticas públicas deste Tribunal, as filas de espera nos atendimentos de alta e média complexidade passam a ter ainda mais importância em nossas análises.

A fim de acessarmos a demanda reprimida para exames e consultas em especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde, requisitamos junto à Origem tais informações (pp. 18/35 do **DOC 41**), dentre as quais destacamos aquelas com maiores tempos de espera no quadro a seguir:

Especialidade	Número de Pacientes na Fila	Data na qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta/exame
ALERGOLOGIA	55	21/05/2014
ACUPUNTURA	83	01/02/2021
CARDIOLOGIA	213	14/07/2014
NEUROLOGIA	161	24/01/2019
ORTOPEDIA	787	01/11/2012
PEDIATRIA	67	09/10/2014

Fonte: Dados extraídos da planilha de demandas encaminhada pela Origem – DOC 41.

Conforme exposto, há especialidades médicas e exames com filas demasiadamente extensas, com tempo de espera, em alguns casos, superior a 8 (oito) anos (até mais de 10 (dez) anos), demandas reprimidas que comprometem o acesso da população aos serviços de saúde.

Caso sejam fidedignos os dados apresentados pela Origem, entendemos alarmante a fila de espera para algumas especialidades. De qualquer forma, recomendamos à Origem a realização de atualização dos dados de demanda reprimida, haja vista que tempos de espera tão substanciais, geralmente, são causados por falhas no controle, e não por efetiva demanda reprimida.



Igualmente, no que se refere a exames ofertados na Rede Estadual de Saúde, requisitamos as vagas disponibilizadas por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, em que destacamos a seguinte situação (pp. 36/48 do **DOC 41**):

Exame	Número de Pacientes na Fila:	Data na qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta/exame
AUDIOMETRIA	58	08/10/2021
TOMOGRAFIA	269	05/01/2021
COLONOSCOPIA	186	11/01/2021
ENDOSCOPIA	143	04/01/2021
MAMOGRAFIA	226	19/01/2021

Fonte: Dados extraídos da planilha de demandas encaminhada pela Origem – DOC 41.

Importante ressaltar que a realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Diante do exposto, entendemos que o atual cenário de restrição para a realização de alguns tipos de consultas e exames especializados no Município representa afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal¹, devendo ser priorizada a eficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, consoante o artigo 196 do referido diploma legal².

Por fim, asseveramos que o momento é de concentrar esforços para a solução do problema, com apoio do Departamento Regional de Saúde, aprimorando os procedimentos e comunicação entre as entidades, a fim de aumentar a oferta dos serviços de média e alta complexidade, através de mutirões de saúde, por exemplo. Além disso, imprescindível melhor planejar a Pasta, haja vista que o patamar de necessidade desses serviços públicos tende a permanecer alto, o que nem sempre será acompanhado pelas fontes de financiamento, pelo menos no curto prazo.

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Salientamos que assegurar e desenvolver políticas públicas para o atendimento e acesso à saúde são metas dispostas no ODS 3 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) estabelecidas na Agenda 2030 da ONU e que devem ser implementadas ações que auxiliem no atingimento destes objetivos.



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

Primeiramente, informamos que o tema tratado neste tópico tem relação direta com as questões 2.0, 26.0, 26.1, 30.1, S6 e S7 do I-Saúde.

O foco nas políticas públicas voltadas à vacinação da população não deve ser reduzido/desmobilizado após o abrandamento da emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19, conquistado justamente após à imunização de mais de 80% da população com pelo menos duas doses, dentro de um imprescindível esforço extraordinário de todo o aparato do SUS.

Isto porque, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população, ou seja, considerando **todos os imunizantes** do nosso calendário de vacinação, vem despencando, chegando em 2021 com menos de 59% dos cidadãos imunizados. Em 2020, o índice era de 67% e em 2019, de 73%³.

O patamar preconizado pelo Ministério da Saúde é de 95%, portanto se evidencia a necessidade não só de manutenção, mas de ampliação dos esforços dos gestores municipais para reversão da tendência de queda na cobertura.

Segundo a UNICEF, a vacinação reduz a mortalidade infantil, aumenta a expectativa de vida e oferece mais condições de crescimento e desenvolvimento. Além do mais, estudos mostram que a vacinação em massa

³[https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-
alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20C3%A9%20de%2095%25.](https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20C3%A9%20de%2095%25.)
Acesso em 23/02/2023.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



reduz os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade; faz diminuir o número de hospitalizações e reduz gastos com medicamentos.

A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas também porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, é o que diz o Coordenador dos ambulatórios de pediatria do Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz).

Nesse sentido, houve publicação de Comunicado da E. Presidência deste Tribunal, em forma de Alerta aos jurisdicionados, datado de 19/09/2022, o que reforçou a necessidade de a Fiscalização acompanhar a cobertura vacinal dos nossos municípios, bem como verificarmos se os gestores municipais vêm adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento das ações multivacinação previstas no “Programa Nacional de Imunizações”, a fim de evitar a disseminação de moléstias que praticamente haviam sido erradicadas.

O mesmo Comunicado asseverou que tais medidas implicarão na avaliação do IEG-M (I-Saúde) e, por consequência, produzirão reflexo na apreciação das contas anuais.

Válido também registrar que surgiram novos desafios aos agentes públicos, que outrora possivelmente entendidos como questões ordinárias, passarão a ter prevalência na Administração Municipal, demandando um redesenho nos programas e processos das entidades.

Entre esses desafios, tomamos como exemplo as soluções em Tecnologia da Informação, que necessitam de constante aprimoramento de seus métodos de governança e, diante disso, de investimentos.

A ampliação do acesso às redes sociais e a incapacidade do Poder Público para mediá-las, tornou os ambientes virtuais vulneráveis à disseminação de um grande volume de informações falsas ou enganosas, a chamada “infodemia”.

Portanto, o momento exige que o Poder Público não só amplie as medidas habitualmente implantadas para o atingimento das metas de cobertura vacinal, bem como conjugue esforços de diferentes áreas, para que a recuperação dos índices municipais de imunização seja alcançada o mais breve possível, minimizando as mazelas de epidemias evitáveis.

Nesse diapasão, em 17/10/2022, atendendo à representação do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



único, da Lei Federal n.º 6.259/1985⁴, que estabelece normas sobre o Programa Nacional de Imunização – PNI, foi publicado o Comunicado GP n.º 62/2022, em que este Tribunal novamente alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos seus gestores, mas não só na área de Saúde, mas também de Assistência Social e de Educação, para que:

- a) Assegurem a oferta de vacinas em âmbito municipal, mediante a disponibilização das doses necessárias à imunização das crianças e dos adolescentes, de modo que seja **ampliada a cobertura vacinal e viabilizada a vacinação pelos pais e responsáveis legais**;
- b) Realizem **busca ativa** para alcançar crianças e adolescentes que não tenham completado o esquema vacinal do PNI, de acordo com os critérios preconizados para cada imunizante;
- c) Promovam o diálogo com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, de modo a incentivar, nas diferentes esferas de serviços públicos, a **orientação dos pais e responsáveis sobre a importância da vacinação infantil**;
- d) Realizem **campanhas educativas** de esclarecimento e sensibilização da população sobre a imunização obrigatória de crianças, utilizando os meios de comunicação disponíveis (**rádio, TV, internet, redes sociais**), a fim de orientar sobre os benefícios da vacinação, da segurança dos imunizantes e da importância dos esquemas vacinais dos imunizantes do PNI;
- e) No que diz respeito à possibilidade de exigência de **comprovante de vacinação** no momento da matrícula na rede de ensino, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 17.252/2020, atuem para assegurar o fluxo de comunicação entre as unidades de ensino e a rede de proteção, notadamente o Conselho Tutelar, zelando para que **não haja prejuízo ao acesso à educação e à frequência do estudante**, combatendo, assim, a evasão escolar, sem prejuízo da defesa do direito à saúde de crianças e adolescentes;
- f) Articulem ações no âmbito da rede de educação tendo por objetivo garantir a atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde do corpo estudantil, incluindo-se atividades visando a atualização e **controle do calendário vacinal**, a exemplo da **vacinação nas**

⁴ Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.
Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.



escolas, em conformidade com o Programa Saúde na Escola e os princípios e diretrizes do SUS;

g) **Realizem e mantenham o registro dos dados relativos à vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI)** ou sistema de informações que se comunique com o SI-PNI;

h) **Assegurem a vacinação de crianças e adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional ou familiar** no Município, ressaltando-se a condição de guardião legal dos dirigentes das entidades de acolhimento (art. 92, § 1º, ECA) e conferida pela autoridade judicial às famílias acolhedoras.

Diante das premissas acima e dos alertas da E. Presidência deste Tribunal, passamos ao diagnóstico da situação do município aqui fiscalizado, inicialmente com os dados de cobertura vacinal no último ano, de acordo com o Ministério da Saúde:

Imunizantes	Cobertura Vacinal 2022 (%)	Meta (%)
BCG	111,10	90,00
Hepatite B em crianças até 30 dias	108,65	95,00
Rotavírus Humano	89,81	95,00
Meningococo C	93,94	95,00
Hepatite B	91,61	95,00
Penta	91,61	95,00
Pneumocócica	94,19	95,00
Poliomielite	91,74	95,00
Poliomielite 4 anos	84,98	95,00
Febre Amarela	80,77	100,00
Hepatite A	80,90	95,00
Pneumocócica(1º ref)	89,81	95,00
Meningococo C (1º ref)	91,10	95,00
Poliomielite(1º ref)	79,48	95,00
Tríplice Viral D1	98,06	95,00
Tríplice Viral D2	53,94	95,00
Tetra Viral(SRC+VZ)	9,16	95,00
DTP	91,61	95,00
DTP REF (4 e 6 anos)	84,61	95,00
Tríplice Bacteriana(DTP)(1º ref)	78,06	95,00



Imunizantes	Cobertura Vacinal 2022 (%)	Meta (%)
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	3,74	95,00
dTpa gestante	48,13	95,00
Varicela	86,84	95,00

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS). http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def
Data de atualização dos dados: 15/06/2023 (pp. 27/28 do DOC 40).

Ressaltamos ainda que, instada, a Origem encaminhou dados sobre a cobertura vacinal, informando que todas as vacinas estão disponíveis na rede de saúde (p. 26 do DOC 40), possuindo pequenas divergências dos percentuais de cobertura em relação aos dados coletados junto ao SI-PNI, a saber:

Imunobiológico	Cobertura Vacinal	Público Alvo	Nº Pessoas Vacinadas	Nº Pessoas Não Vacinadas	Oferta de Vacinas Atual
BCG	107,87	775	836	não se aplica	Disponível
Hepatite A	79,61	775	617	158	Disponível
Hepatite B(<1 ano)	88,39	775	685	90	Disponível
Hepatite B(<30 dias)	106,06	775	822	Não se aplica	Disponível
Menigocócica Conj.C(1 ano)	88,52	775	686	89	Disponível
Menigocócica Conj.C(< 1 ano)	90,06	775	698	77	Disponível
Pentavalente (< 1 ano)	88,39	775	685	90	Disponível
Pneumocócica(1 ano)	87,48	775	678	97	Disponível
Pneumocócica(<1 ano)	90,97	775	705	70	Disponível
Poliomielite(< 1 ano)	88,39	775	685	90	Disponível
Poliomielite(VOP/VIP)(1ªREF)	78,71	775	610	165	Disponível
Poliomielite(VOP/VIP)(2ªREF)	84,73	799	677	122	Disponível
Rotavírus Humano	88,13	775	683	92	Disponível
Tríplice Viral - D1	96,77	775	750	25	Disponível
Tríplice Viral - D2	52,90	775	410	365	Disponível
Varicela	86,19	775	668	107	Disponível
DTP - 4 Anos - (2ª Ref)	84,36	799	674	125	Disponível
DTPa Gestante	49,03	689	338	351	Disponível
Febre Amarela	84,38	775	654	121	Disponível
Dupla Adulto e Tríplice acelular gestante	não é feito dupla adulto em gestante, somente a acelular, que o dado está separado				
Tetra Viral (SCR + VZ)	O estado de São Paulo realiza a Tríplice viral separado da varicela, a junção de ambas seria a Tetra viral				

Fonte: Dados informados pela Origem (p. 26 do DOC 40).

Todavia, e considerando que os dados do SI-PNI foram atualizados em 15/06/2023, entendemos que tais diferenças sejam passíveis de serem relevadas.

Para a consecução das metas de vacinação, também é primordial que haja recursos disponíveis para programas de imunização. No entanto, tais



dotações devem ter por base estudos dos formuladores de políticas públicas, permitindo a identificação das áreas prioritárias, como forma de garantir a economicidade e efetividade das despesas.

Ademais, a Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente.

Consultando a LOA de 2022 (Lei Municipal nº 4.214/2021), verificamos a existência de programas e/ou ações voltados à imunização/vacinação (p. 143 do DOC 12), a saber:

Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão					
Exercício de 2022					
	4071 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	30.462.090,00	0,00	30.462.090,00
	4072 ATIVIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	0,00	1.304.225,00	0,00	1.304.225,00
	4073 ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1303	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	3.731.283,12	0,00	3.731.283,12
	4067 EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	4074 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS	0,00	3.321.283,12	0,00	3.321.283,12
	4075 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1304	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	5.506.353,48	0,00	5.506.353,48
	4000 GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	3.003.181,48	0,00	3.003.181,48
	4067 EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
	4076 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	4077 IMUNIZAÇÃO EM SAÚDE	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
	4078 ATENDIMENTO EM IST / AIDS	0,00	78.172,00	0,00	78.172,00
	4079 ATENDIMENTO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	1.535.000,00	0,00	1.535.000,00
	4080 ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00

Fonte: Demonstrativo de Programa e Ações por órgão (p. 143 do DOC 12)

Consultando a planilha de empenhos/AUDESP (pp. 02/03 do DOC 73), verificamos que as aplicações de recursos na Ação ou Programa supracitado, representaram apenas 42,47% (total empenhado), e apenas 22,47% foram pagos durante o exercício de 2022, o que representa valor pouco efetivo, haja vista a relevância de tal política pública.

Evento	Descrição da Ação Prevista na LOA 2022	Valor Previsto na LOA	Empenhado	Pago
p. 143 do DOC 12	4077 - Imunização em Saúde	R\$ 240.000,00	R\$ 101.927,20	R\$ 53.927,20
	Percentual Realizado em 2022		42,47%	22,47%

Ademais, dentre os valores pagos, constam despesas com ração para gatos, medicamentos de zoonoses, entre outros, que **não representavam** a utilização de recursos com a ação programada, totalizando **R\$ 35.871,50**, o que demonstra ausência de planejamento adequado e utilização inadequada



do orçamento destinado à imunização com outras atividades, descaracterizando a efetividade da ação implementada.

Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago
ANIMALLE MUNDO PET LTDA EPP	12960	2022	AQUISICAO DE RACAO DE GATOS ADULTOS PARA ALIMENTAR OS GATOS ALOJADOS NO NCZ ATA RP: 38/2021 VIGENCIA: 22/10/2021 A 21/10/2022	20/10/2022	R\$ 4.477,50
MATOS MEDICAMENTOS LTDA	13851	2022	REPOSICAO DE MEDICAMENTOS PARA CAES E GATOS DO ZONOSOS ATA RP: 28/2022 VIGENCIA: 05/07/2022 A 04/07/2023	04/11/2022	R\$ 6.354,00
LICITAVET COMERCIAL LTDA EPP	13868	2022	AQUISICAO DE RACAO PARA GATOS E CAES PERTENCENTES AO NUCLEO DE CONTROLE DA ZONOSOS ATA RP: 3/2022 VIGENCIA: 14/01/2022 A 13/01/2023	07/11/2022	R\$ 25.040,00

Significa dizer que foram utilizados com despesas, a princípio, incompatíveis com a ação programada, aproximadamente **67%** dos recursos efetivamente pagos (R\$ 53.927,20), o que desvirtua o objetivo da política pública analisada, cabendo a Origem recomendações para que utilize adequadamente os recursos, a fim de atender as demandas na área desta política pública.

Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na cobertura vacinal avaliada no IEG-M (I-Saúde), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 3:



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

B.4.3. DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA ANNA CINTRA

Em continuidade ao apontado pela Fiscalização no relatório do 1º Semestre de 2022 (TC-004295.989.22 – pp. 08/10 do DOC 04), com relação à



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19**



possível desapropriação da Santa Casa Anna Cintra, foi aberto o processo administrativo nº 5038/2022. A Origem apresentou, em 18/03/2022 (vide pp. 30/32 do DOC 40), as seguintes justificativas:

“Informar que a Secretaria Municipal de Saúde, entende como salutar a existência de um local próprio para a realização dos atendimentos de urgência e emergência, cirurgias e partos, através do Sistema Único de Saúde-SUS.

Como se sabe, não há em nossa rede municipal, estabelecimento de saúde com as características necessárias para comportar o atendimento médico hospitalar de urgência, emergência, internação e maternidade, sendo que atualmente o atendimento à população é realizado junto a instituição Santa Casa Anna Cintra, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Constitui fato notório que a Santa Casa Anna Cintra, nos últimos anos, vem passando por uma grave crise financeira, o que ensejou a decretação da intervenção deste município. Destaca-se a existência de numerosos protestos registrados em desfavor da entidade, encargos sociais, dívidas com fornecedores de insumos e mão de obra, inclusive de produtos essenciais como gás oxigênio, medicamentos e ar medicinal, dívidas de mais de R\$780.000,00 com o SAAE de Amparo e de R\$500.000,00 com a CPFL.

Sem dúvida, a existência deste passivo financeiro que atualmente ultrapassa a cifra de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) acabará por levar a perda do patrimônio da entidade, com a consequente desassistência da população de Amparo e região.

Assim, cabe à Prefeitura de Amparo na qualidade de gestora do SUS, garantir tais serviços, porém, atualmente carece de um local próprio e adequado para a instalação de um hospital municipal, razão pela qual entendemos que o imóvel onde está estabelecido a Santa Casa Anna Cintra deve ser incorporado ao patrimônio municipal.

Neste aspecto, ressalto que tal iniciativa já foi realizada por outros municípios em situação análoga ao que vem ocorrendo no município de Amparo, visando evitar a perda do patrimônio municipal, a exemplo dos municípios de São Roque/SP e São Pedro/SP.

Ressalto que o citado imóvel está localizado na Rua Ana Cintra, 332, região central da cidade de fácil acesso à população amparense que busca atendimento médico e que necessita se deslocar de transporte público.

Ademais, em razão da disposição hospitalar, não serão necessárias adaptações substanciais para que o atendimento à população seja mantido e aprimorado.

Neste sentido, sugiro a Vossa Excelência que proceda as tratativas junto aos setores competentes desta Prefeitura para que se realize a desapropriação do imóvel de propriedade da Santa Casa Anna Cintra, descrito na matrícula nº 4.567 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo”.



Em 12/05/2022 foi emitido o Decreto nº 6505/2022, declarando de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à Rua Anna Cintra, nº 332, objeto da matrícula nº 4.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer à Santa Casa Anna Cintra, Sociedade Civil, CNPJ 43.464.197/0001-22 (pp. 34/35 do DOC 40).

O último documento apresentado pela Origem trata de certidão, datada de 25/04/2023, informando que a escritura de desapropriação do imóvel estava em fase de elaboração (p. 33 do DOC 40).

Desta feita e tendo em vista que a escritura de desapropriação ainda está em fase de elaboração, recomendamos que permaneça o acompanhamento das ações da Municipalidade até a efetiva realização ou não da desapropriação e verificação de sua finalidade, bem como quais implicações orçamentárias e aplicações serão realizadas no âmbito das políticas públicas de saúde do município.

B.4.4. VISITA A UNIDADES DE SAÚDE

Durante a fiscalização *in loco*, em visita a Unidades de Saúde do Município, verificamos as seguintes ocorrências registradas no Termo de Verificação (DOC 42):

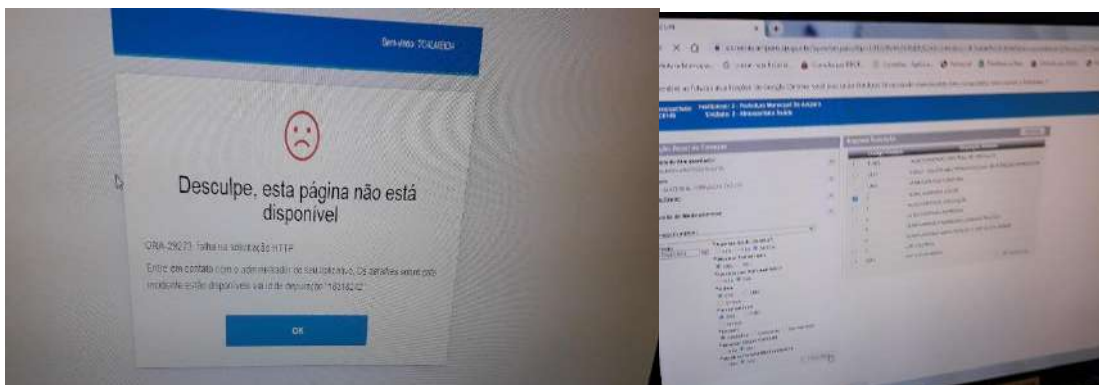
- a) **Centro de Saúde I – Centro de Especialidades Médicas** – Fachada sem identificação da Unidade de Saúde; Cadeiras rasgadas, filtro sem indicação de data de validade – torneira de bebedouro quebrada;
- b) Área externa do Prédio – Necessidade pintura e manutenções – sinais de infiltrações;



- c) Paredes com sinais de infiltração e rachaduras, sala com um buraco no teto – Necessidade de manutenções em diversas salas;



- d) **Almoxarifado da Saúde:** Na data de visita, houve reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens, sendo informado pelos responsáveis que:
1. O sistema não fornece relatório de média de consumo de produtos e materiais;
 2. Para executar o cálculo do consumo de materiais e produtos é necessário gerar relatório de cada unidade independente (são 16 unidades) e somar manualmente, pois o sistema não realiza a soma global;
 3. Os registros de histórico de fornecimentos estão disponíveis apenas a partir de setembro de 2021, sendo que não ocorreu a migração de dados dos anos anteriores, no que se refere ao consumo de materiais, dificultando a realização de análises de gestão de consumo e fornecimento.
- e) No momento da visita houve dificuldade para acessar o sistema e realizar a conferência de estoque.





Verificamos ainda, como boas práticas de políticas públicas voltadas à saúde da mulher, que estava em fase de implantação na data da fiscalização (17/04/2023), o “Centro de Saúde da Mulher”, que, conforme informado pela Origem, será um espaço destinado especificamente ao acolhimento, tratamento, orientações, exames e consultas a mulheres de todas as idades (vide declaração da Origem às pp. 38/39 do DOC 40).

A previsão de inauguração seria para maio/2023, sendo que a implantação e efetiva realização dos serviços poderão ser acompanhados pelas próximas fiscalizações.



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no



sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Embora a municipalidade tenha informado que o município possui um cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal, este cronograma **não é** avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – Questão 5.1;
- **A menor parte** dos veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma. Questão nº 5.2;
- **A menor parte** das metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo. Questão nº 8.8.1 - **validada**;
- A Prefeitura Municipal **não** possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações. Referência: questão nº 12.0;
- Segundo dados constantes na base de dados do SNIS referência 2021, o município ainda não universalizou a coleta do esgoto com o atendimento de **75%** de sua população determinado pelo artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Questão nº A4.1 / A4.1.1.
- Conforme dados do SNIS - referência 2021 (vide tabela abaixo) e informação encaminhada pela Municipalidade foi observado que:
 - a) O percentual de esgoto tratado foi de apenas **54,75%** (dados da Origem) e **52,78%** (Dados SNIS), o que significa dizer que mais de **45%** do esgoto continua sendo lançado diretamente nos rios.
 - b) O índice de perda de água tratada foi de **44%** (Origem/SNIS), o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar o desperdício.



PRESTADOR DE SERVIÇOS			INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA					INDICADORES OPERACIONAIS - ESGOTO			
Código do prestador de serviços	Nome do prestador de serviços	Sigla	Índice de atendimento total de água	Índice de atendimento urbano de água	Índice de perdas na distribuição	Índice bruto de perdas lineares	Índice de perdas por ligação	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água	Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água	Índice de coleta de esgoto	Índice de tratamento de esgoto
			percentual IN055	percentual IN023	percentual IN049	m³/dia/km IN050	total/lit IN051	percentual IN056	percentual IN024	percentual IN015	percentual IN016
35019011	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	78,71	100,00	43,99	24,70	328,56	74,76	94,99	85,70	52,78

Fonte: Dados extraídos do SNIS (p. 01 do DOC 28).

Ressaltamos que durante a fiscalização semestral das contas em análise (pp. 10/22 do DOC 04), foram elencadas diversas impropriedades nas contratações realizadas e nas execuções de prestações de serviços (que culminaram na autuação de alguns dos processos abaixo citados), os quais apresentamos abaixo, resumidamente:

a) CONTRATO N.º 226/2021

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 156/2021 CONTRATO DE N.º 226/2021 VIGENCIA 18/12/2021 A 17/06/2022

Dispensa: 156/2021

Empenho: 241/2022

Contrato: 226/2021

Valor liquidado e pago (ex. 2022): R\$ 1.317.011,62

Data de assinatura: 16/12/2021

Vigência: 16/12/2021 a 05/04/2022

- Justificativa não aceitável
- Divergência na quantidade de coleta manual e manual e mecânica prevista na dispensa de licitação e o contratado por meio da concorrência nº 02/2021
- Os preços contratados não estão aptos a serem considerados compatíveis com o mercado
- Outro ponto a destacar é a unidade de medida “horas” adotada para o item “Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto”
- Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo
- Cobrança do valor de coleta manual na área rural, pois foi cobrado o valor de coleta manual e mecanizada ainda que não haja contêineres para coleta
- Quantidade de coleta manual é zero enquanto a estimada é de 500 toneladas por mês, ainda que diversos bairros não tenham contêineres para realizar a coleta mecanizada.

b) CONTRATO N.º 98/2022

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Concorrência nº 02/2021

Contrato: 98/2022



Valor : R\$ 4.996.080,00

Data de assinatura: 05/04/2022

Vigência: 12 meses

- Contratação de objeto em que não foi comprovada a vantagem de seleção por menor preço global em comparação ao menor preço por item, sendo que parte do serviço pode ser de competência do SAAE de Amparo;
- Preço não compatível com o praticado no mercado
- Pagamentos a maior referente a não realização da coleta mecanizada pela ausência de contêineres.

c) CONTRATO Nº 138/2022

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 06 MESES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA.

Dispensa: 62/2022

Empenho: 6173/2022

Contrato: 138/2022

Valor liquidado e pago (ex. 2022): R\$ 1.422.912,34

Data de assinatura: 24/05/2022

Vigência: 24/05/2022 a 23/11/2022

- Justificativa para contratação emergencial não aceitável
- Separação de objetos semelhantes em 2 certames diferentes.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas, as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo⁵:

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais.	
Relator/Julgador	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-005723.989.21-6	Contrato
Processo nº	TC-5771.989.21-7	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	19/01/2021, 28/07/2021 e 31/01/2022 (remotas) - Encerrado	
Decisão	Em trâmite.	
Publicação DOE	-----	
Trânsito em julgado	-----	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	<p>Contrato</p> <p>a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial;</p> <p>b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região;</p> <p>c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que</p>	

⁵ O processo TC-019424.989.22-6 refere-se ao Contrato n.º 138/2022 e o TC-021675.989.22-2 refere-se ao Contrato n.º 98/2022, citados na fiscalização semestral, conforme retro mencionado.



	<p>deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido); Ausência de memória de cálculo das quantidades estimadas na contratação, em desobediência ao art. 7º, §2º, I e II, e §4º da Lei Federal nº 8.666/93; g) Ausência de formalização dos procedimentos prévios à licitação/dispensa; h) Infração ao princípio da continuidade administrativa, dada a aparente ausência de participação de servidor efetivo no processo;</p> <p>Acompanhamento de Execução</p> <p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados; 2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra; 3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença. 4. Ausência de informações relevantes nos tickets de pesagem dos caminhões; 5. Descumprimento da Cláusula Terceira, item 4 do contrato nº 198/2020, quanto à realização de reunião entre Contratada e Contratante para obter todas as informações e trajeto; 6. Inobservância de item do Termo de Referência integrante do contrato quanto à necessidade de vistoria prévia nas máquinas, veículos e equipamentos.</p>
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos.

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Termo de Contrato nº 103/2021, assinado em 17/06/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo x Forty Construções e Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais de acordo com o proposto na dispensa de licitação nº 051/2021.	
Relator	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
Processo nº	TC-17035.989.21-9	Contrato
Processo nº	TC-17537.989.21-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	19/01/2021, 28/07/2021 e 31/01/2022 (remotas) - Encerrado	
Decisão	Irregularidade com aplicação de multa	
Publicação DOE	26/06/2023	
Trânsito em julgado	Recurso Ordinário em tramitação – TC-014518.989.23-1	
Ocorrências relacionadas pela Fiscalização	<p>Contrato:</p> <p>a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial; b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região; c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta; d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p>	



	<p>Acompanhamento da Execução:</p> <p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p>
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos.

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Contrato nº 138/2022 de 24/05/2022 - Dispensa de Licitação nº 62/2022 - OBJETO: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 62/2022.	
Relator/Julgador	Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-019424.989.22-6	Contrato
Processo nº	TC-019460.989.22-1	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	04/11/2022 – Contrato encerrado em 23/11/2022	
Decisão	Em trâmite.	
Publicação DOE	----	
Trânsito em julgado	----	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	<p>Contrato:</p> <p>a) Não foi enviado o documento de autorização do processo de dispensa, mesmo após requisição de documentos;</p> <p>b) Unidade de medida inadequada para mensurar um dos tipos de serviços contratados;</p> <p>c) A situação emergencial alegada para justificar a dispensa decorreu de falhas da Origem, portanto foi causada pela própria Administração;</p> <p>d) Não foram fornecidas informações suficientes, tais como estudos e cálculos, que eventualmente serviram de base para o dimensionamento do objeto referente à estimativa do item “roçada e capina manual”;</p> <p>e) Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo;</p> <p>f) Separação de objetos semelhantes em 2 contratos diferentes;</p> <p>g) O serviço de varrição foi contratado por um valor 54% maior em relação ao firmado em outro município da região e com porte semelhante. Observamos que esse item foi aditado;</p> <p>h) O serviço de roçagem e capina foi contratado a um preço quase 2 vezes maior ao firmado em outro município da região e com porte semelhante;</p> <p>i) Publicação resumida do instrumento do contrato após o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93</p> <p>Acompanhamento de Execução:</p> <p>1. Realização de serviços acima dos quantitativos contratados sem assinatura de Termo Aditivo;</p> <p>2. Indícios de que os serviços de poda de árvores pequenas não foram executados ou foram medidos com remuneração a preços maiores, no período de 25/08/22 a 24/10/22;</p> <p>3. Realização de serviços de competência do SAAE de Amparo não previstos</p>	



	em contrato e termo de referência; 4. O caminhão disponibilizado pela contratada tem potência menor que o previsto no termo de referência; 5. Os munícipes estão aguardando até 24 dias para a execução de serviços de desentupimento de bocas de lobo; 6. Custo médio mensal por empregado disponibilizado é de R\$ 7.481,76, valor desproporcional com a remuneração dos funcionários da contratada.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos.

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Contrato nº 98/2022 de 05/04/2022 - Licitação: Concorrência nº 002/2021 - EDITAL nº 002/2021 - OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares: fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 002/2021.	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-021675.989.22-2	Contrato
Processo nº	TC-021905.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	12/01/2023	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-----	
Trânsito em julgado	-----	
Ocorrências relacionadas pela Fiscalização	<p>Contrato:</p> <p>a) A licitação ocorreu sem a reserva dos recursos orçamentários, nos termos da exigência do art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>b) Ausência de justificativa da contratação, em desobediência ao inciso III, alínea a, do artigo 100 das Instruções nº 01/2020 desta E. Corte de Contas;</p> <p>c) Separação dos serviços de coleta em itens diferentes (1.A a 1.D), sem demonstração de vantagens operacionais ou de precificação. Os serviços de coleta exclusivamente manual (item 1.A), licitados pelo menor preço, não foram utilizados e, posteriormente, foram suprimidos do contrato mediante termo de aditamento (TC-001099.989.23-8). Falha de planejamento. Possível informação privilegiada para a empresa vencedora, que já prestava serviços de coleta no município;</p> <p>d) Aglutinação de itens de natureza distinta em lote único (menor preço global), em desrespeito ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>e) Unidade de medição de serviço de desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto incompatível com o resultado pretendido pela Administração (incentivo à ineficiência);</p> <p>f) Restritividade decorrente da aglutinação de itens distintos agravada pela impossibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio;</p> <p>g) A ausência de clareza nas condições pertinentes à subcontratação acarretou a desclassificação indevida da proposta da empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., que teve denegado seu pedido de subcontratação das atividades de menor relevância e passíveis de terceirização previstas no objeto (desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto dos próprios municipais), que necessitavam da licença de transporte de lodo;</p> <p>h) Orçamento estimativo elaborado com base em pesquisa de mercado insuficiente;</p> <p>i) Preços contratados acima dos praticados na região;</p> <p>j) No processo administrativo da contratação, consta cópia de apólice de seguro-garantia demasiado apagada e com trechos ilegíveis.</p> <p>Acompanhamento da Execução:</p> <p>1. A despeito de previsão contratual de utilização, na equipe de coleta urbana, de 4 (quatro) empregados coletores além de 1 (um) motorista, no dia de nossa visita, apenas 3 (três) coletores estavam presentes em seus postos de trabalho;</p>	



	<p>2. O controle da coleta de resíduos é precário porque depende de informações prestadas pela Contratada. No tíquete de pesagem, a origem dos resíduos (urbana ou rural) é anotada à mão pelo balanceiro com base apenas na declaração do motorista do caminhão da Contratada, e não há informações adicionais que permitam discriminar se os resíduos foram de coleta manual em dias alternados (item 1.A), de coleta manual e mecanizada em dias alternados (item 1.B) ou, ainda, de coleta manual e mecanizada diária (item 1.C);</p> <p>3. No acumulado da primeira (abril/22) à oitava (novembro/22) medições, não houve nenhuma medição de coleta exclusivamente manual em dias alternados (item 1.A), cujo preço unitário é o menor (R\$ 115/tonelada);</p> <p>4. No site da Prefeitura, não há mapa ou relação das localizações dos contêineres de coleta de resíduos distribuídos pelo município. A divulgação da localização dos contêineres facilitaria o acompanhamento da execução do serviço pelos municípios (controle social), já que o item é de difícil verificação pelo controle interno ou externo.</p>
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos.

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Contrato nº 369/2022 de 14/12/2022 - Concorrência nº 003/2022 - EDITAL nº 003/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica e passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2022.	
Relator	Dr. Robson Marinho	
Processo nº	TC-005807.989.23-1	Contrato
Processo nº	TC-005988.989.23-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	04/05/2023	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	----	
Trânsito em julgado	----	
Ocorrências relacionadas pela Fiscalização	<p>Contrato:</p> <p>a) Não foram apresentados estudos e cálculos, que serviram de base para o dimensionamento do objeto, em desatendimento aos arts. 7º, § 2º, I e II, e 4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>b) O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não compôs o edital licitatório e seus anexos, em desatendimento ao artigo 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>c) Excesso de especificidade nas exigências relacionadas a Habilitação Técnica Operacional, contrariando a súmula 24 desta Corte de Contas e limitando a concorrência no certame;</p> <p>d) Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo;</p> <p>e) Unidade adotada para a mensuração da execução do serviço sem foco no resultado pretendido pela Administração;</p> <p>f) Redação dúbia quanto a necessidade de licença ambiental para o equipamento de Varrição Mecânica;</p> <p>g) Os apontamentos constantes nos itens "a", "b", "c" e "g" desta conclusão dizem respeito a ocorrências que podem ter afastado o interesse de licitantes;</p> <p>h) Descumprimento a determinações constantes de decisão em sede de exames prévios de edital realizadas por esta E. Corte.</p>	



	Acompanhamento da Execução:
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de comprovação de controle efetivo dos serviços de desobstrução mecânica de boca de lobo, ramais e galerias de águas pluviais; 2. Certificado, Licença e Registros vencidos; 3. Apólices de seguro dos caminhões e maquinários vencidas.
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Conseqüentemente, as falhas constatadas nos processos de Acompanhamento de Execução Contratual evidenciam fragilidades, má execução, falta de controle e acompanhamento, que podem ensejar o não alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois a inadequação nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, podem causar acúmulo de resíduos nas áreas de coleta, proporcionando problemas à saúde (proliferação de mosquito transmissor de doenças/aumento de incidência de escorpiões/etc.), além de situações como obstrução de bocas de lobo, além de poluição de rios e afluentes.

Ademais, através de pesquisa no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística⁶, em que os dados mais atualizados se referem ao exercício de 2021, verificamos que o município demonstrou involução no ranking do programa Município Verde Azul, em diversos indicadores, a saber:

Esgoto Tratado	Nota	Ranking
2020	4,77	154
2021	1,35	314

Gestão das Águas	Nota	Ranking
2020	2,85	178
2021	1,45	257


Todas – Geral	Nota	Ranking
2020	25,35	247
2021	10,38	410

Resíduos Sólidos	Nota	Ranking
2020	4,55	155
2021	2	282

⁶ <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/pontuacoes/>. Último acesso em 28/06/2023.



Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na proteção, preservação ambiental e saneamento avaliada no IEG-M (I-Amb), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 6 e ODS 11:


ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água


ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	B	C	B+	B+

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Embora exista o Mapeamento das Áreas de Risco (DOC 44), o último levantamento é de 2019 e diversas localidades permaneceram em condições desfavoráveis (vide abordagem no item B.6.1) – Questões n° 4.0, n° 4.1 e 4.2 – **Validadas**.



- Embora a Prefeitura Municipal informou que possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos, conforme o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, existem diversos loteamentos em situação irregular (vide abordagem no item B.6.2) – Questão nº 4.3.
- Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas – Questão nº 10.1.1.

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas à Proteção da Cidade, constatamos as seguintes ocorrências:

B.6.1. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M)

Nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

No sítio eletrônico da Municipalidade na página de transparência governamental, na área de Proteção e Defesa Civil (<https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-governamental/protacao-e-defesa-civil>), constatamos que existem relatórios de Mapeamentos sobre áreas de Riscos no município, a saber:



Fonte: Print da página de transparência da Prefeitura de Amparo <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-governamental/protacao-e-defesa-civil> acessado em 16/06/2023.

Entretanto, as informações foram atualizadas apenas em 2019 (vide pp. 08/19 do DOC 44), não havendo dados mais recentes sobre os locais e quantidade de pessoas afetadas pelos riscos de desastres (inundações e deslizamentos) nos locais, que totalizam 12 setores.

Em análise aos detalhamentos de riscos contidos nos mapeamentos supracitados, reproduzimos na tabela abaixo os locais, os tipos de riscos, quantidade de imóveis e pessoas nas áreas mapeadas:

Setor - Área	Localidades	Tipo de Riscos	Grau de Risco	Quantidade de Imóveis em Risco	Quantidade de Pessoas em Risco	DOC 44
Amparo - SR 01	Planalto da Serra - Rua intendente Damásio Pedro Pimentel	Enxurrada e deslizamento	Alto	25	100	p. 08
Amparo - SR 02	Jardim Brasil - Rua Roraima e Santa Catarina	Deslizamento	Alto	35	140	p. 09
Amparo - SR 03	Planalto da Serra - Ruas 2 e 3	Enxurrada e deslizamento	Alto	35	140	p. 10
Amparo - SR 04	Jardim das Aves - Estrada Municipal Boa Vereda e Rua Sanhaço	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	55	210	p. 11
Amparo - SR 05	Jardim Brasil - Rua Paraná	Enxurrada e deslizamento	Alto	3	12	p. 12
Amparo - SR 06	Jardim Silmara - Ruas Dr. Geraldo G. Burgos e Eugênio Dorigan	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	60	240	p. 13
Amparo - SR 07	Jardim das Orquídeas - Rua Matova	Deslizamento	Alto	10	40	p. 14
Amparo - SR 08	Bosque dos Eucaliptos - Ruas 3 e 5	Deslizamento	Alto	30	120	p. 15
Amparo - SR 09	Jardim Itália - Ruas Verona, Veneza e Romeu Mezacapa	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	60	240	p. 16
Amparo - SR 10	Jardim das Aves - Ruas Tucanos e Pica-Pau	Deslizamento e rolamento/queda de blocos	Alto	13	52	p. 17
Amparo - SR 11	Bairro dos Pedrosos, Jaguari - Alamedas Panorama e Cananeia	Inundação	Alto	155	620	p. 18
Amparo - SR 12	Jardim Itália - Ruas Vaticano, Roma e Milão	Deslizamento	Alto	30	120	p. 19
Total de Imóveis e Pessoas em Risco				511	2034	

Fonte: Tabela com dados extraídos dos relatórios de mapeamento das Áreas de Risco – DOC 44.

Em conformidade com os dados informados nos relatórios de mapeamento de áreas de risco, em 2019, havia 511 imóveis em risco e a quantidade de pessoas nessas áreas era estimada em 2.034 habitantes, não havendo dados atualizados.

Em visita realizada nas áreas SR 01 (Planalto da Serra), SR 02 (Jardim Brasil) e SR 11 (Jaguari), verificamos que tais localidades ainda continuam apresentando inúmeros problemas, conforme imagens abaixo:





Foto n° 03



Foto n° 04



Foto n° 05



Foto n° 06

Fotos n° 01 a 06 - Planalto da Serra – Ausência de infraestrutura – ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade – construções em áreas de risco.

Já no Jardim Jaguari, durante a visita ao local, constatamos a existência de esgoto à céu aberto, ruas sem asfaltamento e entulho/lixo em local inadequado, conforme imagens abaixo:



Foto n° 07



Foto n° 08



Fotos nº 07 a 12 – Bairro Jaguari – Ausência de infraestrutura – Esgoto à céu aberto – Descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados.

Ademais, analisamos comparativamente os valores previstos na LOA 2022 *versus* os efetivamente realizados para desenvolvimento do Programa (1401) e Ação (4083), vide pp. 11 e 143 do DOC 12, conforme quadro abaixo:


Anexo 6 **Programa de Trabalho por Órgão e Unidade**
Exercício de 2022

Unidade..... 005 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL					Projetos	Atividades
Fun	Su	Prog	Ação	Especificação		
Fun						
06				SEGURANÇA PÚBLICA	501.000,00	529.235,00
06	182			DEFESA CIVIL	501.000,00	529.235,00
06	182	1401		PROTEÇÃO DE RISCOS E DESASTRES	0,00	529.235,00
06	182	1401	3004	OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	501.000,00	0,00
06	182	1401	4004	COLABORAÇÃO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DE ENTES CONVENIADOS	0,00	200.000,00
06	182	1401	4083	PREVENÇÃO E SOCORRO A SITUAÇÕES DE DESASTRES	0,00	309.235,00
06	182	1401	4096	ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE :					501.000,00	529.235,00

Fonte: LOA 2022 p. 111 do DOC 12 – Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade.

Todavia, constatamos que do total previsto (R\$ 309.235,00), foram utilizados apenas **5,74%** (R\$ 17.761,53), o que demonstra, a princípio, ausência de efetividade na execução dos programas e ações previstos nas peças de planejamento orçamentário, visto que, além da pequena utilização dos recursos previstos, não constam nas despesas empenhadas quaisquer dispêndios com ações destinadas à regularização das áreas afetadas.

Descritivo da Ação x Efetividade de Execução	Valor em R\$	Percentual Utilizado e Restante
Total Geral Previsto para a Ação 4083 na LOA 2022	R\$ 309.235,00	
Total Utilizado no Exercício	R\$ 17.761,53	5,74%

Fonte: Planilha de empenhos Audesp – p. 01 do DOC 45.

Cabe ressaltar que os relatórios de Mapeamento destas Áreas, tanto em 2013 quanto em 2019, trazem alertas e sugestões de intervenções à Municipalidade, que poderiam servir de embasamento no planejamento de seus programas e políticas públicas destinadas à prevenção de riscos (exemplos abaixo).


Sugestões de Intervenções

- Remoção das famílias que vivem nas casas mais precárias e/ou na área preferencial das drenagens naturais e área de atingimento por blocos;
- Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais, eficiente, contemplando os arruamentos, bem como crista e base de encostas;
- Vistorias realizadas por engenheiro para estudo da possibilidade de realização de obras de contenção na encosta;
- Conscientização da população sobre os riscos de construções em áreas de encosta e de construções com cortes e aterros sem conhecimento técnico;
- Implantação de políticas de controle urbano para inibir futuras construções e ocupações em áreas de risco;
- Formação de líderes comunitários para apoiar a Defesa Civil Municipal;
- Palestras visando uma conscientização ambiental e em relação às áreas de risco do município;
- Coleta de lixo adequada (reciclagem/cooperativas), educação sanitária e ambiental.



Sugestões de intervenção



- Formar quadro de servidores concursados exclusivamente como agentes de Defesa Civil Municipal;
- Melhorar a drenagem das águas pluviais de forma a discipliná-la e evitar que se acumulem no bairro;
- Implantação de políticas de controle urbano para inibir atuais e futuras construções e ocupações no setor de risco;
- Formação de líderes comunitários para apoiar a Defesa Civil Municipal;
- Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- Palestras visando a conscientização ambiental e em relação aos setores de risco do município;
- Criação de sistema de alerta de cheias para avisar os moradores uma possível inundação;
- Retirada preventiva de moradores em casos que a Defesa Civil julgar que estão em risco por evento extremo.

Fonte: Sugestões de intervenções no Jardim Jaguari – Anos de 2013 (p. 01 do DOC 44) e 2019 (p. 18 do DOC 44).

Constatamos que o município dispõe de Plano de Contingenciamento de Defesa Civil atualizado através do Decreto Municipal nº 6.556, de 29/07/2022 (pp. 72/76 do DOC 70).

Por fim, tais condições servem de parâmetro para verificação do possível não atendimento das seguintes metas dos ODS 1 e ODS 11, abaixo descritas:



ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento



11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

B.6.2. LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M)

Instada, a Municipalidade informou que o município possui 27 loteamentos irregulares, sendo que 04 deles em áreas de risco. A Origem tem procurado efetuar a regularização destes loteamentos através de inscrição no programa Cidade Legal, bem como o ingresso com ações judiciais (vide p. 50 do DOC 26).

A Origem informou ainda que possui em suas peças orçamentárias a Ação 3007 – Regularização Fundiária, como política pública para regularização destes loteamentos, cujo valor previsto para o exercício é de R\$ 150.000,00.



MUNICÍPIO DE Amparo - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 6		Programa de Trabalho por Órgão e Unidade						
		Exercício de 2022						
Unidade.....		003 DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO						
Fun	Su	Prog	Ação	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	TOTAL
16				HABITAÇÃO	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
16	482			HABITAÇÃO URBANA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
16	482	900		ACESSO A MORADIA	150.000,00	0,00	0,00	300.000,00
16	482	900	3007	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
16	482	900	3008	PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Fonte: LOA 2022 p. 96 do DOC 12 – Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade.

Em nossa análise, verificamos que durante o exercício de 2022 não foram efetuados quaisquer dispêndios para execução da ação supracitada, vide dados de análise a planilha de empenhos AUDESP (p. 02 do DOC 45).

Descritivo da Ação x Efetividade de Execução	Valor em R\$	Percentual Utilizado
Total Geral Previsto para a Ação 3007 na LOA 2022	R\$ 150.000,00	
Total Utilizado	R\$ -	0,00%

As irregularidades citadas impactam diretamente na execução da política pública, haja vista que se trata de locais sujeitos a alagamentos, inundações, deslizamentos e que se encontram mapeados desde 2013 e





atualizados em 2019 (DOC 44), mas ainda pendentes de soluções e ações mais efetivas para regularização.

Por fim, ressaltamos que com a finalidade de apurar a existência de eventuais ações civis ou processos/expedientes do Ministério Público de Amparo referentes aos loteamentos irregulares e às condições dos locais visitados (áreas de risco), através de reunião realizada via Teams, com a Promotora de Justiça de Amparo, Dra. Flávia Travaglini, fomos informados da existência de diversos processos de acompanhamento no *Parquet* em relação à Prefeitura de Amparo, visando que a Municipalidade promova esforços para regularização destas áreas.

Diante do acima exposto, entendemos ser recomendável que a Administração Municipal reforce suas políticas públicas voltadas ao planejamento de ações mais contundentes e aprimore seus recursos para que seus programas e ações sejam mais efetivos na solução dos problemas com loteamentos irregulares e das áreas de risco mapeadas.

Por fim, tais condições servem de parâmetro para verificação do eventual não atendimento das metas dos ODS 6 e 11, abaixo descritas:

	ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos
6.1	Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
6.2	Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
6.3	Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
6.b	Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

	ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
11.3	Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
11.5	Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade



11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, apresentamos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C+	C+	B	B+

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura informou que possui PDTI vigente e com metas acima de 02 anos, tendo sido este formalizado em 29/12/2022 e com vigência a partir de 2023 (vide pp. 89/112 do DOC 70). Questão nº 02 – **validada**.

Desta forma entendemos que, embora tenha sido instituído em 29/12/2022, o período de vigência e abrangência do PDTI não englobou o exercício de 2022.

- A Prefeitura Municipal **não** possui inventário atualizado de seus ativos de TI. Questão nº 3.5 - **validada**.
- O município **não** regulamentou a Lei de Acesso à Informação. Questão 4.0 – **validada**.

Tal item já foi alvo de recomendação desta Corte de Contas em exercícios anteriores:

TC-004576.989.18-0 – Contas 2018. Recomendações

[...] *cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal* [...] – pp. 02, 14/15 do DOC 06.

Também houve recomendação do Controle Interno para regulamentação da LAI:



Recomendação 06 (pp. 25/27 do Evento 20.9):

Recomenda-se que seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação.

- Embora a Municipalidade tenha informado que se encontravam integrados ao sistema de contabilidade todos os demais sistemas de informática, na data da fiscalização foram detectados diversos problemas (vide itens B.3.5 e B.5.3 deste relatório), bem como, existia recomendação do Controle Interno sobre o sistema contratado.

Recomendação 07 (pp. 24/26 do DOC 30):

Recomenda-se a tomada de ações a fim de otimizar o Sistema Eletrônico atualmente utilizado pela municipalidade, diante das reiteradas dificuldades encontradas pelos servidores (dificuldades em manejar o sistema, conforme relatado nas visitas *in loco*);

Recomendação 02 (pp. 45/46 do DOC 30):

Recomenda-se a realização de providências necessárias a fim de diminuição das dificuldades encontradas pelos servidores para manuseio do sistema informatizado operacionalizado pelo Município, destacando-se o estudo de viabilidade da instituição de Comissão para acompanhamento da implementação e execução efetiva do sistema operacional no Município.

- A Prefeitura Municipal ainda **não** regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Questão nº 10.0;
- A Prefeitura Municipal informou **não** ter realizado a avaliação dos tipos de dado. O mapeamento dos dados representa passo importante de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de dados pessoais a serem garantidas a proteção, indicando quais processos serão utilizados. Questão 12.0.

Salientamos que houve recomendação do Controle Interno quanto a LGPD (pp. 24/26 do DOC 30):

Recomendação 09:

Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD.

Por fim, tais condições servem de parâmetro para verificação do eventual não atendimento das metas dos ODS 9 e ODS 16, abaixo descritas:



ODS 9 - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação

9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

B.7.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Durante a fiscalização *in loco*, nas visitas realizadas no Almojarifado da Merenda Escolar e Almojarifado da Saúde foram verificadas inconsistências no sistema de informática contratado, conforme descrito nos itens **B.3.5** e **B.4.5** deste relatório.

Também verificamos que a situação elencada pelos setores municipais também foi alvo de recomendações do Controle Interno Municipal:

Recomendação 07 (pp. 24/26 do DOC 30):

Recomenda-se a tomada de ações a fim de otimizar o Sistema Eletrônico atualmente utilizado pela municipalidade, diante das reiteradas dificuldades encontradas pelos servidores (dificuldades em manejar o sistema, conforme relatado nas visitas *in loco*);

Recomendação 02 (pp. 45/46 do DOC 30):

Recomenda-se a realização de providências necessárias a fim de diminuição das dificuldades encontradas pelos servidores para manuseio do sistema informatizado operacionalizado pelo Município, destacando-se o estudo de viabilidade da instituição de Comissão para acompanhamento da implementação e execução efetiva do sistema operacional no Município.

Desta feita, requisitamos cópia das principais peças do processo de contratação (vide DOC 75), tendo sido fornecido o Processo Administrativo nº 9685/2022 - Inexigibilidade nº 046/2022.

O objeto foi a “Contratação de empresa especializada em informática para suporte e manutenção de sistemas integrados e administração desenvolvidos de uso em plataforma 100% WEB e serviços técnicos associados”.



Os estudos técnicos preliminares constam às pp. 07/11 do DOC 75, tendo sido assinados pelo Sr. Rodrigo Pitarello (Analista de Sistemas – Departamento de Tecnologia) e Sr. Alcides Pereira Bueno Neto (Secretário Municipal de Administração), onde consta que a Municipalidade havia adquirido, anteriormente, por meio do Convite nº 001/2021, o licenciamento de uso de um sistema integrado de Administração, em plataforma 100% WEB.

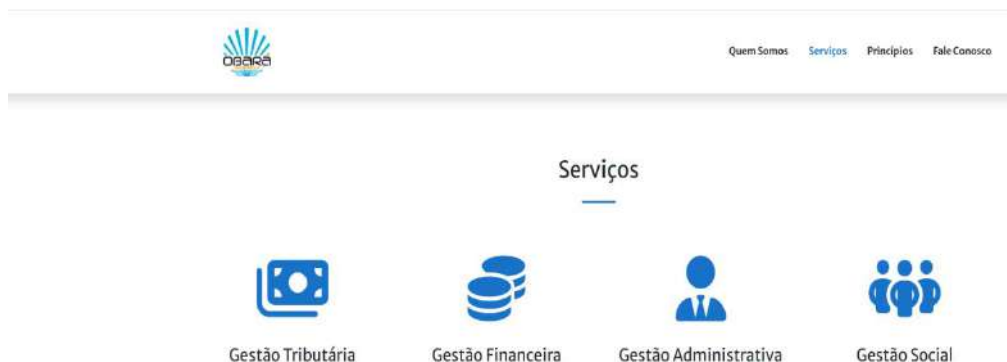
Em pesquisa ao Portal de Transparência da Prefeitura, verificamos que o Convite nº 01/2021 teve por objeto a contratação de empresa para cessão de licença de uso em definitivo de sistema integrado de administração, vencido pela empresa Obará Informática Ltda., pelo valor de R\$ 150.000,00 (contrato nº 75/2021 – assinado em 05/04/21).

CONTRATO	75/2021	CONVITE	1/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMATICA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DEFINITIVO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO EM SISTEMA 100% WEB E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL. AF 1085-1/2021 CC 1/2021.	OBARA INFORMATICA LTDA	150.000,00	09/04/2021	Exibir
----------	---------	---------	--------	--	------------------------	------------	------------	--------

Justificando-se que devido ao encerramento do contrato anterior se fazia necessária a contratação de empresa especializada para continuidade da manutenção e suporte técnico, opinando pela inexigibilidade, devido a inviabilidade de competição, quando a empresa contratada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, e única habilitada a prestar os serviços técnicos exigidos (DOC 75, p. 08).

A proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de 2022, datada de 07/07/2022, também foi da empresa Obará Informática Ltda., no valor de R\$ 50.000,00 mensais, totalizando R\$ 600.000,00 para 12 meses, período de vigência estipulado (p. 13 do DOC 80).

Em pesquisa ao site da empresa (<https://www.obaratec.com.br>) não constam informações sobre a exclusividade dos sistemas, ou quaisquer outros dados sobre quais os suportes, serviços e sistemas oferecidos, que possam indicar que se trata de exclusividade.



Obara

Quem Somos Serviços Principios Fale Conosco

Serviços

Gestão Tributária Gestão Financeira Gestão Administrativa Gestão Social

A declaração de exclusividade (p. 14 do DOC 75) trata de documento redigido e assinado pela própria empresa, que declara ser a



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



fabricante e detentora de propriedade intelectual dos sistemas integrados de gestão pública por ela fornecidos.

O parecer jurídico opina pela inexigibilidade fundamentado na declaração da própria empresa (DOC 75, p. 17), não tendo sido identificados quaisquer outros documentos que demonstrem a exclusividade.

A priori, por se tratar de continuidade na manutenção do sistema/solução contratada de forma definitiva, somente a própria fabricante ou eventual detentora da exclusividade poderia prestar os serviços no sistema contratado.

Entretanto, ao adquirir uma solução definitiva de sistema integrado de informática, caberia à Municipalidade realizar o planejamento adequado das necessidades/exigências de todos os setores envolvidos, a fim de que a solução adquirida atendesse as demandas específicas de cada setor.

O valor contratado, de R\$ 50.000,00 mensais (R\$ 600.000,00 anual), revelou-se 04 vezes superior ao valor da licença adquirida (R\$ 150.000,00 - conforme pesquisa acima – Contrato nº 75/2021 – não disponível no site da Municipalidade), o que demonstra, a priori, ausência de economicidade.

Ademais, conforme declaração da Origem (DOC 71), tratada no item C.2.1. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, o sistema contratado ainda apresentava divergências de integração e erros de escrituração, sendo necessária a abertura de diversos SACs para solução dos problemas apresentados, e que pendiam de resolução quando da visita *in loco* desta Fiscalização.

Por fim, e diante das inconsistências verificadas durante a fiscalização, entendemos que a contratada não está cumprindo com os termos contratuais, sendo recomendado que a Municipalidade tome as providências necessárias para sanar os problemas relatados pelos setores, visto que a ausência de fidedignidade e/ou atraso no envio de informações aos sistemas desta E. Corte de Contas podem ocasionar sanções aos agentes políticos.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021), conforme declaração juntada à p. 01 do DOC 23.

Ainda, constatamos que o Ente superou o limite de 85% estabelecido pelo § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo sido alertado⁷ por 03 (três) vezes por esta Corte de Contas, sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação.

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	435.240.396,97
Despesa Corrente Empenhada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	391.253.811,29
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) / (a)		89,89%

Nota: Relatório de Instrução emitido pelo Sistema Audep (p. 07 do DOC 10).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audep, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	413.536.624,66
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	394.273.985,58
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	6.064.800,04
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	874.959,10
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	14.072.798,14
		3,40%

Fonte: Relatório de Instrução AUDESP (pp. 10/11 do DOC 10) e balanço orçamentário (DOC 09, p. 03/04). Dados convergentes com os documentos da origem (pp. 165 e 183 do DOC 08). Repasses e devolução de duodécimo DOC 58.

Em reincidência ao apontado pela Fiscalização nos exercícios anteriores (pp. 68/69, 128/129 e 194/195 do DOC 05), constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 98.951.180,12**, o que corresponde a **25,70%** da Despesa Fixada (inicial), vide p. 73 do DOC 10.

⁷ pp. 47, 51/52, 61/62 do DOC 10.



Vê-se significativo percentual de alterações orçamentárias, em período em que a inflação oficial (à época da edição da LOA) se limitou a **10,74%** (IPCA de 12/2020 a 11/2021, p. 06 do DOC 59), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Já a informação prestada pela Origem, que considera o Orçamento Isolado da Prefeitura, indica alterações no percentual de **12,65%**, no valor de R\$ 44.958.527,02, conforme pp. 04/09 do DOC 23.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	3,40%	6,62%
2021	Superavit de	7,21%	4,58%
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%

Fonte: dados dos anos anteriores extraídos do relatório de contas de 2021 (p. 185 do DOC 05). Dados de 2022, conforme quadro acima (item C.1.1) e percentual de investimento à p. 74 do DOC 10.

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Verificamos que o Município recebeu recursos de emendas parlamentares individuais federais em 2022, que totalizaram **R\$ 3.445.508,47**, porém nenhuma delas se refere a transferências especiais (vide DOC 14 e 15).



Em 2021 embora tenha ocorrido o recebimento de Transferências Especiais no valor de R\$ 500.000,00 (vide p. 07 do DOC 14), não detectamos a existência de saldo em 2022 (p. 38 do DOC 15).

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 68.309.697,62	R\$ 52.626.698,11	29,80%
Econômico	R\$ (93.176.887,26)	R\$ 83.862.272,84	-211,11%
Patrimonial	R\$ 244.293.215,54	R\$ 352.697.802,79	-30,74%

Fonte: Dados conforme Relatórios AUDESP (pp. 21/22 do DOC 10), convergentes com os Balanços da Origem (pp. 21/25 do DOC 08).

O quadro acima demonstra uma expressiva guinada do resultado econômico do Município, que foi de **R\$ 83.862.272,84** positivos para **R\$ 93.176.887,26** negativos, que seja, uma variação de 211,11%.

Em análise às peças contábeis da Origem, em especial o Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (p. 26 do DOC 08), constatamos que no exercício de 2022, a Municipalidade considerou como eventual perda de ativos o valor de R\$ 130.977.463,25, rubrica zerada no ano anterior, o que influenciou em seu Balanço Patrimonial, diminuindo os valores da conta “Realizável a LP”, que abriga os valores referentes à Dívida Ativa Municipal, de **R\$ 134.687.327,95** em 2021, para **R\$ 3.764.828,75** em 2022 (p. 24 do DOC 08).

ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.384.671,47	103.623.312,28
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.626.842,72	76.884.172,33
Creditos a Curto Prazo	508.302,77	515.563,55
Estoques	9.249.525,98	26.223.576,40
ATIVO NAO CIRCULANTE	178.705.768,25	282.555.908,38
Realizavel a Longo Prazo	3.764.828,75	134.687.327,95
Investimentos	11.211,02	11.211,02
Imobilizado	174.929.728,48	147.857.369,41
TOTAL	300.090.439,72	386.179.220,66

Fonte: Dados conforme Balanço Patrimonial da Origem (p. 24 do DOC 08).

Ainda em análise ao Balancete AUDESP, gerado a partir das informações encaminhadas mensalmente pela Origem, verificamos que constam as movimentações dos ajustes realizados, que, a princípio,



demonstram que houve uma reavaliação dos ativos a receber de longo prazo, considerando grande parte para cobertura de perdas estimadas na cobrança de dívida ativa tributária (cód. contábil 1.2.1.1.1.99.04)⁸.

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 134.687.327,95	R\$ 10.169.653,83	R\$ 141.092.153,03	R\$ 3.764.828,75
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	R\$ 134.662.689,67	R\$ 10.169.653,83	R\$ 141.092.153,03	R\$ 3.740.190,47
1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 134.662.689,67	R\$ 10.169.653,83	R\$ 141.092.153,03	R\$ 3.740.190,47
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			R\$ 130.977.463,25	-R\$ 130.977.463,25
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)			R\$ 130.977.463,25	-R\$ 130.977.463,25
3.6.1.00.00.00	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		R\$ 130.977.463,25		R\$ 130.977.463,25
3.6.1.71.05.00	AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		R\$ 130.977.463,25		R\$ 130.977.463,25

Fonte: Dados conforme Balancete Audeps (p. 91 do DOC 10).

Entretanto, a origem informou (declaração à p. 01 do DOC 19) que o valor da Dívida Ativa Municipal, em 31/12/2022, era de R\$ 134.717.653,72 (vide quadro abaixo), sendo que o informado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 3.764.828,75, o que representa uma diferença de R\$ 130.952.824,97, muito próximo ao valor considerado pela Origem como ajustes de perdas de créditos de Longo Prazo.

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA em 31/12/2022

	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2021	R\$ 134.662.689,67
(+)	Inscrições em Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$ 1.735.777,90
(+)	Variação de Correção/Multa/Juros em 2021 até 31/12/2022	R\$ 1.435.024,26
(-)	Cancelamentos da Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$ 1.130.633,43
(-)	Pagamentos da Dívida Ativa em 2021 até 31/12/2022	R\$ 1.985.204,68
(=)	Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2022	R\$ 134.717.653,72

Fonte: Dados conforme Declaração da Origem (p. 01 do DOC 19).

Diante do acima exposto, entendemos que o reconhecimento deste vulto de provisão de perdas, sem nenhum indicativo anterior, reduzindo sensivelmente o saldo de dívida ativa, uma das principais rubricas do ativo não circulante da entidade, demonstra que pode haver equívocos na contabilização dessas deduções, tendo em vista a divergência entre os setores de contabilidade e de dívida ativa, bem como a ausência de documentação que embasasse o referido ajuste contábil, possibilitando prejuízos financeiros futuros.

⁸ Conforme Anexo I – Estrutura de Códigos Contábeis Audeps 2022. <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/plano-contas-2022> - acessado em 20/07/2023 - p. 91 do DOC 10.

1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTES DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	Registra o ajuste para cobertura de perdas estimadas na cobrança de dívida ativa tributária.
-----------------	--	--



De modo diferente, propomos que seja recomendado à Municipalidade que envide esforços a fim de ampliar o recebimento de seu estoque de Dívida Ativa, com planejamento e políticas públicas efetivas para tanto, adotando o fiel registro de suas transações financeiras, evitando cancelamentos e perdas por prescrição.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.428.470,85	1.280.329,29	11,57%
Precatórios	9.804.130,52	8.708.926,09	12,58%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.157.779,94		
Dívida Consolidada	12.390.381,31	9.989.255,38	24,04%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	12.390.381,31	9.989.255,38	24,04%

Fonte: Dados de 2021 e de 2022 conforme Relatórios AUDESP - DCL (p. 21 do DOC 09) e Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da Origem (pp. 186/187 do DOC 08).

O Município não possui acordos de parcelamento previdenciários (RPPS ou INSS) e nem com o FGTS (pp. 06/07 e 09 do **DOC 77**).

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.



Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito e pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado/pago o montante de **R\$ 6.905.069,35** ao longo do período (vide DOC 50 e DOC 51).

Em continuidade ao verificado pela fiscalização no exercício de 2020 (TC-003265.989.20-2 - pp. 132/134 do DOC 05) e no de 2021 (TC-007248.989.20-4 - pp. 199/201 do DOC 05), o município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019 e um parcelamento em 2020, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88 (vide pp. 03, 12/13 e 31 do DOC 47), conforme relação abaixo.

Nº da Ação: 0000536-66.2012.5.15.0060

Beneficiário: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Amparo

Ano do pedido de parcelamento: 2018

Nº da Ação: 0000587-77.2012.5.15.0060

Beneficiário: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Amparo

Ano do pedido de parcelamento: 2019

Nº da Ação: 0000486-89.2018.8.26.0022

Beneficiário: Noova Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ano do pedido de parcelamento: 2020

Os parcelamentos foram deferidos para pagamento de 15% do valor dos precatórios a título de 1ª parcela e o restante em cinco parcelas anuais (pp. 12/13 e 31 do DOC 47).

Em nossa verificação, constatamos que as parcelas relativas ao exercício de 2022 foram regularmente depositadas (pp. 34/37 e 42/43 do DOC 51).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Fonte: Dados de 2021 e de 2022 conforme Relatórios AUDESP - DCL (p. 21 do DOC 09) e Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da Origem (pp. 186/187 do DOC 08).

Quanto ao **item 01**: a Origem apresentou certidão obtida junto ao TJ/SP (Depre) que atesta a situação de adimplência da Municipalidade no que se refere ao pagamento de precatórios (p. 02 do DOC 50).

Quanto ao **item 02**: Consideramos as informações apresentadas



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



pela Origem quanto à contabilização dos valores com dívida de precatórios (p. 01 do DOC 46), comparando-se os valores constantes dos Mapas de Precatórios de 2022 do TJSP e do TRT-15 (DOC 48, p. 39 e 89).

Nesses mapas (TJSP e TRT-15 – pp. 39 e 89 do DOC 48), o montante da dívida em 31/12/2022, considerando o saldo dos parcelamentos e o mapa do exercício, é de R\$ 12.934.168,56, enquanto os balancetes da Origem contabilizam uma pendência de R\$ 9.605.551,75 (pp. 31/32 do DOC 08), demonstrando inconsistência de R\$ 3.328.616,81 entre a documentação a que tivemos acesso e os lançamentos contábeis da Origem.

Mapas de Precatórios 2022				
Tribunal	Saldo	Expedido	Valor em 31/12	Evento - DOC 48
TJ/SP	R\$ 2.019.006,38	R\$ 211.421,77	R\$ 2.230.428,15	p. 39
TRT15	R\$ 4.155.224,38	R\$ 6.548.516,03	R\$ 10.703.740,41	p. 89
Total	R\$ 6.174.230,76	R\$ 6.759.937,80	R\$ 12.934.168,56	

Quanto ao **item 03**: a Origem apresentou certidão informando que as baixas dos precatórios no sistema contábil são efetivadas após o efetivo pagamento realizado para o TJ e que as baixas são de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município (p. 05 do DOC 46).

No entanto, não localizamos qualquer registro de saldos da Prefeitura junto aos Tribunais no ativo circulante.

Quanto ao **item 04**: a Origem apresentou certidão informando que não houve acordos diretamente com credores (p. 04 do DOC 46).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis (pp. 31/32 do DOC 08 – Dívida Fundada e pp. 86/87 do DOC 48 – Balancete AUDESP):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 7.593.090,62
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 9.749.939,15
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 6.919.497,37
Ajustes da Fiscalização	-R\$ 817.980,63
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 9.605.551,77

No quadro consideramos os valores contabilizados pela Origem, conforme balancete do Sistema Audesp (pp. 86/87 do DOC 48), em que o saldo final de precatórios em 31/12/2022 era de R\$ 9.605.551,75, compatível com o informado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna encaminhado



pela Origem (pp. 31/32 do DOC 08). Sendo que consideramos como “ajustes da fiscalização”, os valores referentes à contabilização de transferências de precatórios do vencimento de longo prazo para o vencimento a curtos prazo, no total de R\$ 817.980,63, conforme quadro abaixo:

	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo 31/12/22
Precatórios de Curto Prazo Pessoal - Parc. 2018	R\$ 317.065,13	R\$ 364.818,98	R\$ 340.942,01	R\$ 340.942,10
Precatórios de Curto Prazo Pessoal - Parc. 2019	R\$ 508.054,86	R\$ 600.984,01	R\$ 537.832,59	R\$ 571.206,28
Precatórios de Curto Prazo Pessoal - Venc. 2023	R\$ 3.921.253,21	R\$ 5.162.624,89	R\$ 4.739.722,54	R\$ 4.344.155,56
Precatórios de Curto Prazo Fornecedores - Parc. 2020	R\$ 234.234,83	R\$ 316.801,32	R\$ 304.261,78	R\$ 246.774,37
Precatórios de Curto Prazo - Fornecedores - Venc. 2023	R\$ 893.668,36	R\$ 318.890,59	R\$ 996.738,45	R\$ 215.820,50
Total Curto Prazo	R\$ 5.874.276,39	R\$ 6.764.119,79	R\$ 6.919.497,37	R\$ 5.718.898,81

	Saldo Anterior	Inscrição/Atualização	Transf. Curto Prazo	Saldo 31/12/22
Precatórios de Longo Prazo Pessoal - Parc. 2019	R\$ 1.016.109,72	R\$ 126.302,84	R\$ 571.206,26	R\$ 571.206,30
Precatórios de Longo Prazo Pessoal - Venc. 2024		R\$ 2.638.625,43	R\$ -	R\$ 2.638.625,43
Precatórios de Longo Prazo Fornecedores - Parc. 2020	R\$ 702.704,51	R\$ 37.618,60	R\$ 246.774,37	R\$ 493.548,74
Precatórios de Longo Prazo - Fornecedores - Venc. 2024		R\$ 183.272,49		R\$ 183.272,49
Total Curto Prazo	R\$ 1.718.814,23	R\$ 2.985.819,36	R\$ 817.980,63	R\$ 3.886.652,96

Total Geral	R\$ 7.593.090,62	R\$ 9.749.939,15	R\$ 7.737.478,00	R\$ 9.605.551,77
--------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

No entanto, como vimos anteriormente neste item, os Tribunais em que a Municipalidade apresenta dívida informam o montante de R\$ 12.934.168,60 de precatórios a pagar ao final do exercício em análise (pp. 39 e 89 do DOC 48). Da mesma forma, verificamos que o mapa de precatórios informado ao Sistema Audesp também é discrepante, vez que apresenta saldo de R\$ 2.149.313,00 no mesmo período (p. 49 do DOC 48).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de **R\$ 565.764,37**.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Fonte: pp. 66/85 do DOC 48.



C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame (Declaração da Origem à p. 11 do DOC 49).

Contudo, verificamos a existência de saldo em conta, sendo que no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 3845/2015 (pp. 02/05 do DOC 49).

Em conformidade com o extrato encaminhado pela Origem, o saldo da Conta do Fundo Garantidor em 31/12/2021 era de R\$ 4.916.314,64, geridos pelo Banco do Brasil (vide contrato às pp. 25/30 do DOC 49).

A Origem informa que **não houve** contabilização da receita de recursos em 2022, que **não houve** aplicação dos recursos na destinação prevista no regramento e que **não houve** movimentação bancária dos recursos em 2022 (p. 11 do DOC 49).

Todavia, em análise aos extratos bancários encaminhados pela Origem, pp. 13/24 do DOC 49, constam movimentações nos meses de março e abril de 2022 (vide quadro abaixo), no valor total de R\$ 18.546,78:

Descrição	Data	Valor (Mov. Crédito)	Valor (Mov. Débito)	Evento (DOC 49)
Transferência Recebida	21/03/2022	R\$ 953,47		p. 15
BB-Aplic. C PRZ-APL-AUT	21/03/2022		R\$ 953,47	p. 15
Transferência de Saldo	12/04/2022		R\$ 17.000,00	p. 16
BB CP Automático S P	12/04/2022	R\$ 17.000,00		p. 16
Transferência Recebida	13/04/2022	R\$ 593,31		p. 16
BB-Aplic. C PRZ-APL-AUT	13/04/2022		R\$ 509,31	p. 16
Movimentação em 2022 (CC 54504-X)		R\$ 18.546,78	R\$ 18.462,78	

Ressaltamos que no exercício anterior (pp. 202/203 do DOC 05), a fiscalização constatou a seguinte situação:

Contudo, a contabilidade da prefeitura de Amparo não demonstra esses saldos movimentados em anos anteriores. Analisando o balancete da Origem, não detectamos registros de qualquer provisão do montante estimado a ser devolvido em caso de valor superior ao suportado pelo fundo de reserva; passivos que demonstram depósitos judiciais a pagar em caso de lide de terceiros; ou ativos previamente constituídos para essa finalidade, nos termos do roteiro



de contabilização previsto nas Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais⁹.

Da mesma forma que o apurado pela fiscalização do exercício anterior (p. 203 do DOC 05), o único saldo verificado na conciliação e balancete AUDESP é no valor **R\$ 39.023,89**, representativo da conta aberta para recebimento dos recursos (pp. 31/32 do DOC 49), conforme dados extraídos do balancete a seguir:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL				
1.1.1.1.1.50.00	tpCCor - 2 cdEn - 1 cdBanco - 1 nrAgencia - 456-1 nrContaBancaria - 54504-X cdFonteRecursos - 1 cdAplicacao - 1100	R\$ 50.544,77	R\$ 5.766,04	R\$ 17.286,92	R\$ 39.023,89

Diante do acima exposto entendemos que permanecem os desacertos verificados pela fiscalização do exercício anterior.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	Sim
02 FGTS:	Sim
03 RPPS:	Não Possui RPPS
04 PASEP:	Sim

Fonte: p. 02 do DOC 77 e DOC 78 (Amostragem).

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício (comprovantes por amostragem vide DOC 78).

Ressaltamos que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Foram apresentadas as Certidões de Regularidade às pp. 04/05 do DOC 77.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (pp. 06 e 09 do DOC 77).

⁹ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600, página 10, acesso em 31/07/2023.



C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (DOC 77).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (1,79% - vide pp. 16/17 do DOC 10, DOC 58 e pp. 15 e 17 do DOC 79)¹⁰.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (pp. 04/06 do DOC 10).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 150.636.292,15**, o que representa um percentual de **34,87%** (vide Relatórios AUDESP p. 36 do DOC 10).

População do Município	72.677	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 262.600.052,90	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	R\$ 18.382.003,70	
Total de despesas do exercício	R\$ 4.712.345,23	1,79%

10



C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.841	2830	1941	1866	900	964
Em comissão	91	99	82	89	9	10
Total	2932	2929	2023	1955	909	974
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	12		32		3	

Nota: conforme p. 09 do DOC 52 – Compatível com os dados AUDESP fase IV.

Conforme apontado no relatório das contas de 2021 (TC-007248.989.20-4 – pp. 205/208 do DOC 05), a Prefeitura transformou 34 Funções de Confiança de Diretor de Departamento em Cargos de Provimento em Comissão. As alterações foram promovidas pela Lei 4.170, de 1º de julho de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 4.030/2019.

Assim, funções antes ocupadas por servidores efetivos foram transformadas em cargos de provimento exclusivo por comissionado, em sua maioria de livre nomeação do Prefeito.

Replicamos a seguir as observações constantes nas contas do exercício de 2021:

[...] Importante destacar que o STF pacificou, em tema de repercussão geral, seu entendimento sobre os cargos em comissão (Recurso Extraordinário 1041210¹¹), nos seguintes termos:

- A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (Grifamos).*

Importante salientar que a Lei Municipal que trata da estrutura administrativa da prefeitura (Lei 4.030/2019) já prevê a existência de 14 cargos de Secretários Municipais, para os quais se pressupõe, pela natureza do cargo, uma relação de confiança com o nomeante.

¹¹ <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340212262&ext=.pdf>



Assim, não vislumbramos necessária relação de confiança nos cargos de Diretores de Departamento ora criados, uma vez que essa relação já se pressupõe no secretariado, para os quais esses Diretores se reportam.

Demais disso, as atribuições dos mencionados cargos de Diretores são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme exemplificamos em uma pequena amostra a seguir:

- *cumprir ou fazer cumprir as determinações dos dirigentes ou órgãos superiores;*
- *preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;*
- *planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores;*
- *propor planos e programas de trabalho voltados às atividades meio e fim;*
- *levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;*
- *organizar o cadastro de fornecedores;*
- *propor medidas de contenção de gastos com manutenção de combustíveis, pneus, lubrificantes e peças;*
- *coordenar os programas de movimentação de servidores;*
- *gerenciar os programas de benefícios; - coordenar as atividades da Área de Administração de Pessoal;*
- *gerenciar as questões pertinentes ao transporte escolar, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento a municípios;*

Além do mais, em nossa análise, o número de cargos comissionados criados não guarda proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura, visto que antes das alterações essas atribuições eram realizadas por servidores efetivos.

Soma-se a essa desproporcionalidade de cargos comissionados (conforme já apontado nas contas de 2020 da prefeitura) o fato de que a prefeitura ainda mantém 38 cargos de Assessor, de livre nomeação (Evento 52.12, p. 03). Cargo esse, semelhantemente ao de Diretor, que tem atribuições, em grande medida, relativas a atividades de rotina administrativa, burocráticas, técnicas ou operacionais, constitucionalmente destinadas a provimento mediante concurso público.

Registre-se ainda que as atribuições desses 34 cargos de Diretores de Departamento, embora descritas em lei, são, em grande medida, generalistas e lacônicas, do tipo “coordenar e superintender as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença”; “planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores”; e “alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade”. Note-se ainda que a lei 4.030/2019, artigos 116 e 117, não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados, em dissonância com o Comunicado SDG 32/2015.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



Por exemplo, se o servidor ocupou cargo em comissão em outro órgão da Administração Pública já é apto a ser nomeado Diretor de Departamento ou Assessor.

Lembramos que o Ministério Público Estadual já tem atuado no município com vistas a combater o excesso de cargos em comissão e outras irregularidades relacionadas ao tema¹². Nesse sentido, inclusive houve redução de cargos em comissão em anos anteriores, através da Lei Municipal nº 3.915/2017. Redução de 51,20%, conforme apontado pela Fiscalização no TC 006819.989.16-1, contas de 2017.

Assim, vê-se um recrudescimento no aumento de cargos comissionados em ofensa ao princípio do concurso público. – Relatório das Contas de 2021 – TC-007248.989.20-4 – pp. 205/208 do DOC 05.

No exercício examinado foram nomeados **22 servidores** (10 diretores de departamento e 12 assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), vide pp. 45/48 do DOC 53.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.030/2019 e alterações (p. 01/136 do DOC 60), haja vista que, conforme já mencionado em contas anteriores (p. 207 do DOC 05), as atribuições permaneceram demasiadamente generalistas, do tipo “coordenar e superintender as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença”; “planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores”; e “alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade”.

Ressaltamos que, analisando-se as justificativas apresentadas pela Origem quanto aos apontamentos da fiscalização do exercício de 2021 (pp. 21/24 do DOC 82), um dos argumentos descritos na peça defensiva se refere ao fato de que a escolaridade exigida dos cargos em Comissão estaria em conformidade com o estabelecido nos art. 116 e 117 da Lei Municipal nº 4.039/2019 e alterações, a saber:

[...] Igualmente, não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade nas definições de escolaridade exigidas para ocupação dos cargos comissionados previstos na Lei nº 4.030/2019.

Nesse sentido, veja-se o que dispõe os artigos 116 e 117 da referida Lei:

12

Exemplo:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2009/fev09/MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20e%20Prefeitura%20de%20Amparo%20ter%C3%A1%20de%20demitir%20co



“Art. 116 - Os critérios para ocupação dos cargos de provimento em comissão e função de confiança são os seguintes, e obedecem ao disposto no Decreto nº 9727 de 15 de março de 2019 do Exmo. Sr. Presidente da República

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 117 - Além do disposto no art. 116, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas. (g.n.)

Ademais, cumpre verificar que através da Lei 4.170, de 1º de julho de 2021, bem como através da Lei nº 4.250/22, houve redefinição das descrições de atividades, requisitos, habilidades e competências dos cargos de provimento em comissão, fato passível de constatação através do exame do Anexo VI da Lei nº 4.030/2019, e, como dito, as atribuições dos aludidos cargos não existem funções/tarefas que prescindam prévio conhecimento e aprovação em instituição de nível superior.

Todavia, em análise às atribuições e exigências descritas no Anexo VI da Lei Municipal nº 4.030/2019, alterados pela Lei Municipal nº 4.170/2021 e Lei Municipal nº 4250/2022, que redefiniu as atribuições, requisitos e competências dos cargos de provimento em comissão, constatamos que foi incluída a exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), portanto ainda em desconformidade com a jurisprudência firmada no Comunicado SDG 32/2015, conforme exemplos a seguir:

Lei Municipal nº 4.170/2021	Lei Municipal nº 4250/2022 (Alterações)
Cargo: Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	Cargo: Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
Descrição Detalhada	Descrição Detalhada
- coordenar as ações que diagnostiquem as necessidades alimentares dos alunos; - gerenciar os estudos para fixar normas e padrões, do ponto de vista	- coordenar as ações que diagnostiquem as necessidades alimentares dos alunos; - gerenciar os estudos para fixar normas e padrões, do



<p>nutricional, do programa de merenda escolar; - coordenar a elaboração e execução de planos e programas de formação, desenvolvimento e reciclagem dos profissionais ligados às funções específicas da merenda escolar; - coordenar o Armazém Central; - desenvolver atividades de controle do Departamento sob seu comando, reportando-se sempre às instruções e políticas definidas pelo Secretário Municipal e equipe de governo, relativamente aos aspectos de gestão; - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença; - planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores; - propor planos e programas de trabalho voltados às atividades meio e fim; - organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e funcionais; - cumprir ou fazer cumprir as determinações dos dirigentes ou órgãos superiores, nos prazos previstos; - alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade;</p>			<p>ponto de vista nutricional, do programa de merenda escolar; - coordenar a elaboração e execução de planos e programas de formação, desenvolvimento e reciclagem dos profissionais ligados às funções específicas da merenda escolar; - coordenar o Armazém Central; - desenvolver atividades de controle do Departamento sob seu comando; - Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença; - planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores; - propor planos e programas de trabalho voltados às atividades meio e fim; - organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e funcionais; - alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade.</p>		
Habilidades e Competências			Habilidades e Competências		
Formação/Experiência	Liderança	Forma de Ingresso	Formação/Experiência	Liderança	Forma de Ingresso
Preenchimento dos requisitos dos artigos 116 e 117 da presente Lei	Constante	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio completo e preenchimento dos requisitos dos artigos 116 e 117 da presente Lei	Constante	Livre nomeação e exoneração.

Cargo: ASSESSOR	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão	Cargo: ASSESSOR	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição Resumida		Descrição Resumida	
<p>Executar atividades de assessoramento ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal em sintonia com as estratégias e plano de gestão político-governamental, planejando, organizando, dirigindo e auxiliando na coordenação e controle do equilíbrio entre os atos políticos e de administração da coisa pública. Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe. Assessorar a autoridade nomeante na implementação de seu modelo de gestão, respeitada as normas gerais constitucionais da Administração Pública, os princípios democráticos e de direito, considerando, para tanto, os componentes políticos de identificação da autoridade política eleita pela sociedade local.</p>		<p>Executar atividades de assessoramento ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal em sintonia com as estratégias e plano de gestão político-governamental, planejando, organizando, dirigindo e auxiliando na coordenação e controle do equilíbrio entre os atos políticos e de administração da coisa pública. Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe. Assessorar a autoridade nomeante na implementação de seu modelo de gestão, respeitada as normas gerais constitucionais da Administração Pública, os princípios democráticos e de direito, considerando, para tanto, os componentes políticos de identificação da autoridade política eleita pela sociedade local.</p>	
Habilidades e Competências		Habilidades e Competências	
Formação/Experiência	Forma de Ingresso	Formação/Experiência	Forma de Ingresso
Preenchimento dos requisitos dos artigos 116 e 117 da presente Lei	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio completo e preenchimento dos requisitos dos artigos 116 e 117 da presente Lei.	Livre nomeação e exoneração

Desta feita, entendemos que as alterações anunciadas pela Origem, não modificaram os apontamentos da fiscalização do exercício anterior, bem como deixaram de cumprir as recomendações desta E. Corte de



Contas, a saber:

TC-004917.989.19-6 - Contas 2019 – Relator: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Sidney Estanislau Beraldo. Trânsito em julgado em 20/09/2021.

[...] Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades (p. 46 do DOC 06).

Por fim, informamos que quanto ao Quadro de Pessoal Audep, emitido com base nas informações encaminhadas pela Origem, verificamos que dos 89 cargos em Comissão providos durante o exercício, 75 estariam ocupados por servidores efetivos.

C.1.10.1. CARGOS DE SUBPREFEITO

Destacamos que a Lei Municipal nº 4.030, de 20/09/2019 atualizada pela Lei Municipal nº 4250/2022 (*versa sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo*), define nos artigos 8º a 12, qual a estrutura geral da Administração Municipal, definindo que a Administração Direta do Município será composta pelas Secretarias Municipais, sendo composta ainda por órgãos de assessoria, meio, fins, desenvolvimento e de deliberação e aconselhamento.

Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais e estes pelos Diretores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 9º A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

Neste contexto, o art. 10 da referida norma, em seus parágrafos e incisos, destaca a hierarquia administrativa, suas relações de coordenação e subordinação, bem como, seus níveis entre si, sendo as subprefeituras equiparadas ao mesmo nível hierárquico dos Departamentos e subordinadas as Secretarias Municipais.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Amparo, no que tange à administração direta do Município, é composta de órgãos de assessoria, meio, fins, desenvolvimento e de deliberação e aconselhamento.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



§ 1º Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

I - Secretarias;

II - Departamentos e Subprefeituras.

§ 2º As assessorias, de caráter de apoio aos órgãos linha, serão escalonadas em dois níveis e integrarão a estrutura organizacional conforme a necessidade de cada órgão e não irão sobrepor à hierarquia definida no parágrafo anterior.

Já o art. 12 que define a estrutura organizacional da Prefeitura com a seguinte composição: I – Órgãos de Assessoria; II – Órgãos Meio; III – Órgãos Fins; IV (Revogado pela Lei Municipal nº 4250/2022) e V – Órgão de Deliberação e Aconselhamento, sendo que as Subprefeituras estão alocadas no inc. V (Órgãos de Deliberação e Aconselhamento).

O art. 13, por sua vez, informa que as subprefeituras de Arcadas e Três Pontes integram a composição do Gabinete do Prefeito.

As atribuições das Subprefeituras estão relacionadas no art. 16 e são assim definidas:

Art. 16. São atribuições das Subprefeituras Distritais de Arcadas e de Três Pontes:

I - planejar, coordenar e gerir atividades e serviços públicos, na área territorial do Distrito, nos termos da delegação recebida;

II - desenvolver os serviços, que integram o seu âmbito de atuação, promovendo as articulações e intermediações junto às Secretarias Municipais competentes;

III - realizar o acompanhamento de metas e atividades;

IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos das necessidades apresentadas pelos munícipes, nos limites de suas competências.

Embora as atribuições, a princípio, se compatibilizem com ações e responsabilidades que seriam desenvolvidas por Agentes Políticos, os anexos que descrevem as atribuições detalhadas, forma de provimento e natureza do cargo, conforme Anexo VI (pp. 88/89 do DOC 60), o cargo é definido como sendo de Natureza em Comissão, Ingresso de Livre Nomeação e Exoneração e Formação em Ensino Médio Completo e preenchidos outros requisitos da Lei, conforme tabela abaixo:

SUBPREFEITO DISTRITAL
Descrição Resumida



Desenvolver atividades de orientação, coordenação e supervisão de atividades e serviços públicos na área territorial do Distrito, bem como desenvolver a política de atuação em consonância com a política de governo do município, visando a consecução das atividades em prol do bem comum, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Prefeito, representando-o política e administrativamente na região.
Descrição detalhada
orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar os serviços, que integram o seu âmbito de atuação, promovendo as articulações e intermediações junto às Secretarias Municipais competentes;
prestar contas e apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão, sobretudo dos índices de efetividade alcançados;
ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho dos trabalhos no âmbito de sua atuação;
cumprir e fazer cumprir as normas internas no seu âmbito de atuação;
analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho no seu âmbito de atuação
pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis no mercado e sua aplicabilidade no seu âmbito de atuação, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição
participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes
analisar o desempenho dos programas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes
Realizar ou propor auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos;
elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos
analisar e avaliar programas e projetos, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis
estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar programas e projetos, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem
pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários das atividades no seu âmbito de atuação
participar do planejamento municipal, relativamente aos temas correspondentes a sua área de atuação
comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos na legislação
praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.
executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo Chefe do Executivo

Desta forma, a Municipalidade entende, sob esses aspectos, que o cargo de Subprefeito não se enquadraria como Agente Político, conforme cadastro no sistema AUDESP (vide p. 138 do DOC 60).

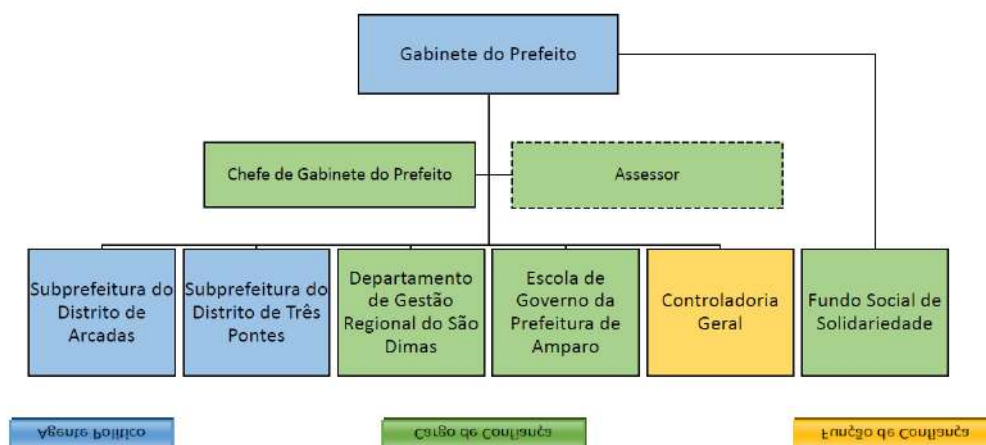
Todavia, o organograma descrito no subanexo II da Lei Municipal nº 4.030/2019 (pp. 141/142 do DOC 60), classifica o cargo de Subprefeito como Agente Político, conforme abaixo:



ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019

Subanexo 2



Fonte: Lei Municipal nº4030/2019 – Subanexo II - Organograma pp. 141/142 do DOC 60.

Em que pese tal falta de convergência nas interpretações da Administração Municipal, em nossa análise das atribuições do Cargo de Subprefeito (conforme tabela acima), entendemos que tais atividades se coadunam com o conceito geral de Agente Político, conforme dados extraídos do Manual de Remuneração de Agentes Políticos¹³ emitido por esta E. Corte de Contas, em sua p. 06, a saber:

1.1 Agentes Políticos

Conceito central para este Manual é o de agente político, o qual é definido pela doutrina da seguinte forma:

Para HELY LOPES MEIRELLES, os agentes políticos são:

[...] os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais [...].

Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. (grifos nossos)

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO adota conceito mais restrito:

Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado [...].

O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. (grifos nossos)

13

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agente%20Pol%C3%ADticos.pdf> – Acessado em 28/06/2023



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao comentar a definição dos doutrinadores citados, alinha-se à do segundo, ressaltando que a ideia de agente político é indissociavelmente ligada à de governo e à de função política; a primeira dando ideia de órgão e a segunda de atividade.

Ademais, nas normas editadas para autorização do RGA em 2022, não houve menção à revisão dos valores do cargo de Subprefeito, embora tenha ocorrido o reajuste (vide pp. 24/26 do DOC 21).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota (vide DOC 56).

C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

Do mesmo modo que o apontado nas contas de exercícios anteriores (pp. 139/140 e 209 do DOC 05), a Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2022.

A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1987 e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Em 2022 o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 7.341.080,39 (p. 01 DOC 63).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Registre-se que por meio do SEI 6759/2020-58 foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

Anote-se também que, por meio da Lei Municipal nº 4.294, de 26/01/2023 (vide pp. 03/04 do DOC 40), que tratou da Revisão Geral Anual, foi revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.397/1987, conforme disposto no art. 5º: “Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.”



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



Todavia, verificamos que no art. 1º da Lei Municipal nº 4.294/2023, consta definido o índice de reajuste de 20,33% aos salários dos servidores municipais, sendo que parte deste percentual, ou seja, 8,33% seriam a título de incorporação em razão da revogação da Lei Municipal nº 1.397/1987, e o art. 2º estabelece que tais disposições serão aplicadas nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas, conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam reajustados em 20,33%, a partir de 1º janeiro 2023, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE na conformidade do disposto na presente Lei, aplicados sobre os salários percebidos em dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considerar-se-á:

a) 5,79 pontos percentuais a título de revisão geral anual, referida no art. 36. da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 4306/2023).

b) 6,21 pontos percentuais, a título de aumento real de salários.

c) 8,33 pontos percentuais a título de incorporação em razão da ora revogação da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, e demais dispositivos correlatos.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Ademais, o art. 6º da Lei Municipal nº 4.294/2023, também estabelece que no decorrer do exercício em análise ficaria assegurado o pagamento proporcional do 14º salário, conforme abaixo transcrito:

Art. 6º No decorrer do exercício de 2023 fica assegurado o pagamento proporcional do benefício contido na Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, a ser percebido no mês de aniversário do servidor.

Diante do acima exposto, entendemos que a incorporação de verba não se coaduna com o interesse público, tem como condão driblar os apontamentos emitidos por esta E. Corte de Contas, e desta forma não se revestindo dos necessários princípios que devem nortear os atos da administração pública.



C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2020 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2021 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2022 houve revisão remuneratória aos Secretários Municipais e Subprefeitos* – Lei Municipal nº 4.225/2022.	R\$ 8.978,04	R\$ 4.791,96	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Nota: RGA vide DOC 20. Fichas Financeiras – vide DOC 21. Dados dos anos anteriores conforme relatório de contas de 2021 (p. 211 do DOC 05). *Quanto ao RGA dos subsídios dos Subprefeitos verificar observações abaixo.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não*
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Nota: Item 01 (contas anteriores) – Item 02 e 04 - DOC 20. Item 03 – p. 12 do DOC 59. Item 05 – p. 01 do DOC 53 e Item 06 – vide p. 02 do DOC 53. * Quanto à negativa do Item 04, justificativas a seguir.

Quanto ao item nº 02, verificamos que foi concedido RGA para servidores e agentes políticos, no percentual de 10,16%, conforme disposto na Leis Municipais nº 4.223/2022 e 4.227/2022 (RGA para Servidores do Executivo e SAAE) e pela Lei Municipal nº 4.225/2022 (RGA para Secretários Municipais).

Entretanto, verificamos que não constam informações sobre a aplicação do RGA para os cargos de Subprefeitos, muito embora o reajuste tenha sido efetuado, conforme constatamos na análise das Fichas Financeiras encaminhadas pela Origem (vide pp. 24/26 do DOC 21).

Em pesquisa à legislação editada no município de Amparo, verificamos que o reajuste dos vencimentos do cargo ocorreu por intermédio da Lei Municipal nº 4.250 de 23/06/2022, que alterou o padrão inicial de



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



vencimentos de diversos cargos, incluindo o de Subprefeito, passando de R\$ 4.350,00 para R\$ 4.791,96 (vide tabelas abaixo - pp. 67/68 do DOC 60), que representa um reajuste de 10,16%, o que foi equivalente ao RGA concedido.

Anexo V da Lei nº 4.030, de 20/09/2019

Tabela I

Tabela I (Redação dada pela Lei nº 4250/2022)

Referência	Valor	Referência	Valor
DV-1	R\$ 4.791,96	DV-1	R\$ 4.350,00

Desta forma, entendemos que a referida norma que tratou da alteração do valor base atribuído à referência DV-1 para o Cargo de Subprefeito, não pode ser considerada como lei específica voltada ao RGA, sendo ainda que a norma e seus efeitos passaram a vigorar a partir de 1º de outubro de 2022, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 4.250/2022 (p. 41 do DOC 61), dessa forma inobservando ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal quanto à necessidade de lei específica para alterações nos vencimentos e na mesma data-base.

Embora a norma não seja retroativa, consideramos que a correção do padrão de vencimentos do cargo de Subprefeito respeitou o percentual inflacionário e está em conformidade com o concedido aos demais servidores municipais, sendo recomendável que a Origem ao proceder a concessão de RGA seja mais transparente na edição de seus atos normativos, incluindo o cargo de Subprefeito como Agente Político, nos termos do verificado no item C.1.10.1. CARGOS DE SUBPREFEITO deste relatório e respeitando o dispositivo constitucional supracitado.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Estatual/Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo	002139.989.22-2	R\$ 29.492.731,17 ¹⁴	7,66%

¹⁴ Conforme LOA 2022, Lei nº 4.214/2021 (pp. 01/09 do DOC 12).



As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta são relacionadas a serviço de tratamento de água e esgoto.

No exercício em análise, o SAAE representou 7,66% do orçamento do Município, destinados majoritariamente para a folha de pagamento e encargos (38,3%) e contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica (35,1%), cálculo com base nos dados informados no relatório do Balanço Geral de 2021 (pp. 09 e 16 do DOC 74).

Conforme verificado no relatório de fiscalização do último exercício, esta autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo - não apresenta efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, tendo em vista os apontamentos abaixo, extraídos do DOC 74.

- a) *O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pelo Fiscalização desde o ano de 2017;*
- b) *Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;*
- c) *Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;*
- d) *Nenhuma população rural é atendida com água tratada;*
- e) *No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;*
- f) *Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;*
- g) *Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;*
- h) *Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE.*

Repisamos que em relação ao exercício em análise, a Autarquia informou (p. 02 do DOC 24) que os percentuais atuais de tratamento e coleta de esgoto e perda de água foram de:



1 – Percentual de coleta e tratamento de esgoto

% da população **urbana** atendida com coleta de esgoto: **95%**
% da população **total** atendida coleta de esgoto: **80,84%**
% de esgoto **tratado** em relação ao coletado: **54,75%**

(Dados SNIS 2022, ICTEM 2022).

2 – Percentual de tratamento e perda de água tratada

Índice de perda: **44%**

(Dados SNIS 2022).

Tais dados demonstram que a melhoria das metas e índices de atendimento ainda pendem de ações mais efetivas.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Informamos que o Poder Executivo Municipal ainda não implementou o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme certidão acostada em DOC 71.

A Prefeitura esclareceu que ocorreram reuniões, treinamentos e verificação de estrutura de TI para atender o SIAFIC, bem como a estrutura física de TI seria suficiente para atender o sistema Obaratec (Sistema Integrado de Administração utilizado pela municipalidade).

Todavia, certificou que não foram cumpridos os seguintes itens:

- a) *Implantação do novo Software de Contabilidade e Execução Financeira (poder Executivo), não sendo cumprido o prazo devido a não finalização das implantações e integrações do novo sistema de gestão da Prefeitura (Obaratec) até a presente data, pois o módulo contábil/financeiro ainda apresenta divergências de integração com os módulos de Compras, Recursos Humanos e Tributário, assim como não foi integrado aos módulos de Almoxarifado e Patrimônio, sendo que a empresa foi notificada para que resolva os problemas.*
- b) *O sistema tem segregação de funções quanto aos usuários, porém não foram ainda implementados os procedimentos para formalização dos termos de utilização.*
- c) *O SIAFIC se encontra somente parcialmente implantado, pois o sistema ainda não está sendo utilizado pela Câmara Municipal, a qual ainda está em processo de implantação e resolução de pendências de importação de dados, assim como o SAAE, o qual está utilizando o módulo contábil do sistema Obaratec, porém ele ainda não se encontra integrado com os*



módulos do sistema informatizado atualmente utilizado pela entidade (CEBI).

- d) O sistema atualmente utilizado pela Prefeitura ainda apresenta erros de escrituração, o qual já foi informado a empresa através de aberturas de SACs, e que em resposta nos relatou que já está em processo de solução, portanto aguardamos retomo da empresa com o ajuste nas parametrizações.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (p. 84 e 86 do DOC 10):

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	85.286.752,20	28,43%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	85.019.589,09	28,34%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	80.594.875,84	26,86%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	32.677.464,15	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	32.677.464,15	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	32.677.464,15	100,00%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	32.677.464,15	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	32.677.464,15	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	32.677.464,15	100,00%

Obs.: em 31/12/2022, o percentual pago do FUNDEB foi de 93,63%, portanto acima do mínimo 90%, tendo atingido os 100% após o pagamento dos restos a pagar, conforme tratado a seguir.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamento dos Restos a Pagar (totalmente pago em janeiro de 2023 – vide páginas 14/15 do DOC 36), observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício.



Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 100% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame (p. 03 do DOC 33).

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no exercício de 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 51.060.488,46	R\$ 53.009.255,20	Atingiu o mínimo
2021	R\$ 64.147.493,18	R\$ 62.691.328,33	-R\$ 1.456.164,85
2022	R\$ 75.001.971,46	R\$ 80.594.875,84	R\$ 5.592.904,38
Valor a complementar até 2023			Diferença complementada no período

Fonte: Valor Mínimo exigível 2020 a 2022 e Valor aplicado de 2020 e 2022 – vide Relatórios Audesp – pp. 84, 92 e 94 do DOC 10. Valor aplicado de 2021, ajustado conforme relatório do exercício anterior (TC-007248.989.20-4 - Exercício de 2021 pp. 219/227 do DOC 05).

Até o exercício de 2022, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.



D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Sim
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Prej.

Fonte: Itens 01 e 02 vide p. 24/27 do DOC 35. Item 03 – vide Observações abaixo. Itens 05 e 06 vide pp. 05/07 do DOC 36. Itens 07 e 07.1 – p. 49 do DOC 35 (não houve implementação).

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de 14º salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, através da Lei Municipal nº 1.397/1987.

A título de conhecimento, conforme explanado no item C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES deste relatório, em 2023, por meio da Lei Municipal nº 4.294, de 26/01/2023 (vide pp. 03/04 do DOC 40), que tratou da Revisão Geral Anual de 2023, foi revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.397/1987, bem como a incorporação da gratificação de aniversário (14º salário).

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim



02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Não
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Fonte: Item 01 – p. 45 do DOC 36. Itens 02 a 04 – p. 08 e 33 do DOC 32. Item 05 – p. 07 do DOC 04. Itens 06 e 07 – p. 27/28 do DOC 37 e item 08 – p. 19 e 37 do DOC 35.

Quanto ao **item 04**, em conformidade com os dados informados no IEG-M, bem como os dados do último relatório da Municipalidade sobre a avaliação das metas do Plano Municipal de Educação, o município não está atendendo essa meta, a saber:

- Apenas **16,42%** dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Referência: questão nº E3.10* / E3.1;

- **Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE):** Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa que os percentuais foram de **41,46%** de escolas com atendimento em tempo integral e **17,07%** de alunos atendidos, conforme quadro abaixo, não atingindo ainda as metas estipuladas:

Quanto ao **item 05** - Em conformidade com o apontado pela fiscalização quando da instrução do relatório de acompanhamento semestral das contas em análise (p. 07 do DOC 04), bem como conforme verificado no questionário do IEGM (questões nº 1.6, nº 2.5 e nº 3.3 - vide pp. 41, 46 e 50 do DOC 67), não houve atendimento ao piso nacional da educação, conforme abaixo transcrito:



Quanto ao atendimento do piso salarial do magistério, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria n.º 67, de 04 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer n.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, que definiu em R\$ 3.845,63 o piso nacional para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, o piso salarial municipal aprovado por meio da Lei n.º 4238/2022 foi de R\$ 3.179,48 (Evento 20.10).

Já quanto ao **item 07** - Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 4.781.866,40. Tendo sido aplicados durante o exercício em análise o valor total de R\$ 4.179.129,73, em despesas com aquisição de gás, manutenção de equipamentos escolares, instalação de telhado e reformas em creches etc. (pp. 45/61 do DOC 36).

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Fonte: Informações da Origem no DOC 37. Item 01 vide portaria às pp. 11/18 do DOC 37.

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho **não supervisionou** o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual (p. 04 do DOC 37), e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (pp. 21/22 do DOC 34).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (vide pp. 09 e 88 do DOC 10):



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	72.050.600,26	24,69%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	71.270.337,28	24,43%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	67.137.786,33	23,01%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Não
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

Fonte: Item 01 - p. 15/16 do DOC 40. Item 02 – pp. 39/56 do DOC 40. Itens 03 e 04 – p. 13 do DOC 40. Item 05 – p. 77 do DOC 67 (Questão nº 05 do I-Saúde).

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho **não aprovou** a proposta orçamentária anual da saúde, bem como **não** deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão (p. 13 do DOC 40).

Quanto ao **item 03**, a Origem encaminhou declaração esclarecendo que o RAG deveria ser encaminhado ao Conselho de Saúde até a data de 30/03, solicitando prazo de 90 dias para o atendimento, o que



demonstra o não cumprimento do prazo estabelecido na legislação supra, tendo em vista que a declaração foi emitida em 05/04/2023, quer seja, após o prazo de 30/03/2023.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Durante a fiscalização semestral (p. 22 do DOC 04), foram verificadas as seguintes impropriedades quanto a análise da Transparência Municipal:

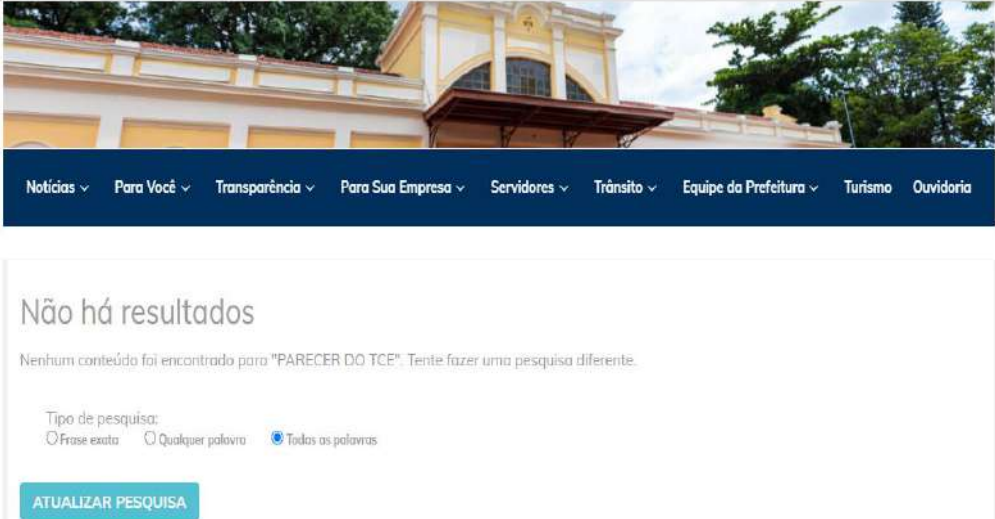
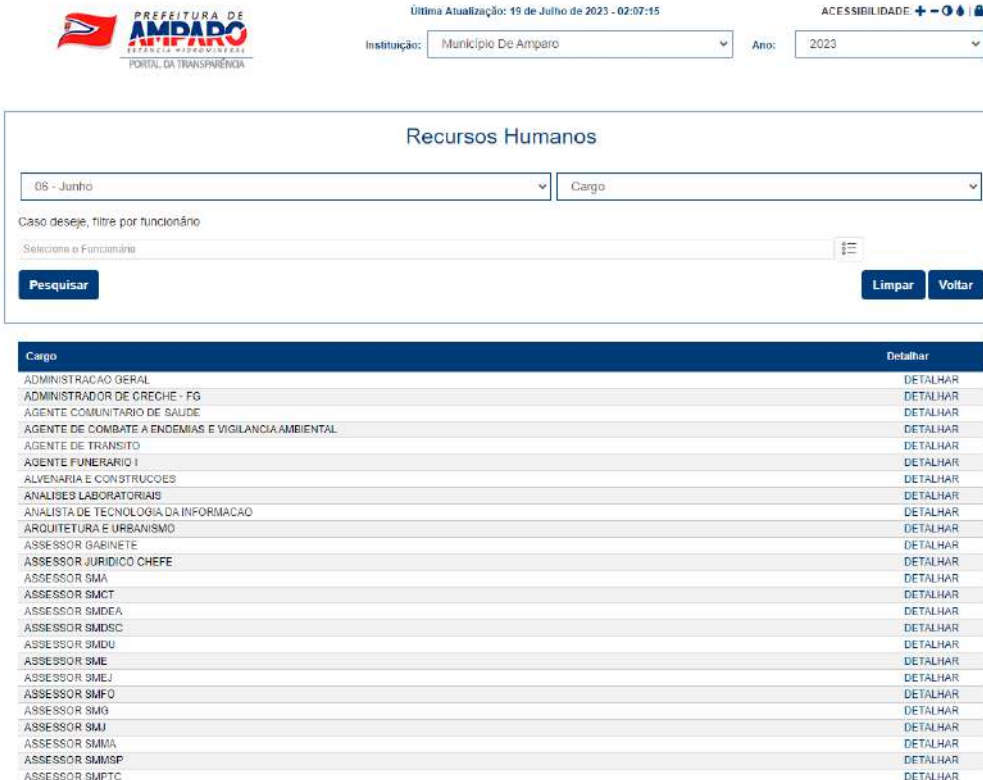
Verificações		
01	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido? (folha de pagamento, Comunicado SDG 09/2019)	Parcial
02	Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).	Não
03	O site contém a íntegra dos editais de licitação, resultados com o vencedor, contratos na íntegra, dentre outros?	Parcial
04	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real (dia útil imediatamente anterior), das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor, pagamento e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (<i>LRF, art. 48-A</i>)	Parcial
05	As despesas do ente são apresentadas em tempo real contendo dados sobre o favorecido, nº do processo, procedimento licitatório, valor empenhado, liquidado, pago.	Parcial

- Item 1, as informações disponibilizadas não especificam o cargo dos servidores, valores pagos de gratificações e 14º salário, informando apenas o valor bruto, descontos e valor líquido (Evento 20.41, fls. 1);
- Itens 2 e 3, em consulta ao site da prefeitura em 3 locais diferentes (Evento 20.40, fls. 1/2, 8 e 11), não foi possível verificar os contratos e atas das licitações (Evento 20.40, fls. 4/6, 10,14) . Cf. verificados nos Evento 20.15, Evento 20.16, Evento 20.31 e Evento 20.32, a empresa assinou diversos ajustes em 2021 e 2022, porém nenhum deles estava disponível para consulta no site.
- Item 4, não é possível delimitar a pesquisa de receita por período específico, apenas por mês (Evento 20.41, fls. 3).
- Item 5, não há informações sobre nº do empenho, data de emissão empenho, data da liquidação, procedimento licitatório, nº do contrato (Evento 20.41, fls. 2).

Em continuidade às análises efetuadas, constatamos que permaneceram pendentes de regularização as pendências supramencionadas, conforme relatório no DOC 76, bem como foram verificadas outras inconsistências, a saber:

Verificações		
02	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e	PARCIAL



<p>15</p>	<p>Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (LRF, art. 48) –</p> <p>EXCETO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS https://amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2022</p> 	<p>PARCIAL</p>
<p>16</p>	<p>O Quadro de Pessoal está na página eletrônica do órgão? (Comunicado SDG 09/2019) – NÃO FORNECE INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIA DE CARGOS/FUNÇÕES EXISTENTES/QUAIS ESTÃO LOTADOS ETC.</p> 	<p>NÃO</p>

Ressaltamos que tais inconsistências foram alvo de recomendação nos Relatórios do Controle Interno Municipal, a saber:


Recomendação 05 (pp. 25/27 do Evento 20.9):

Recomenda-se que o Município regularize as pendências encontradas no Portal de Transparência, atendendo ao Comunicado SDG 18/2020.

Tal item já foi alvo de recomendação desta Corte de Contas em exercícios anteriores:

TC-004576.989.18-0 – Contas 2018. Recomendações

[...] coíba a repetição das máculas apontadas no i-Cidade e i-Gov-TI;

[...] cumpra a *Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal* [...] – pp. 02, 14/15 do DOC 06.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL, C.1.10.1 CARGOS DE SUBPREFEITO** e **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES
F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 70):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
 ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.1 e 17.14.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**
 ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1.



- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**
ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.7, 4.a, 16.6 e 16.7.
- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
ODS: Metas 3, 3.2, 3.3, 3.7, 3.8, 3.9, 16.6, 16.7 e 16.10.
- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
ODS: Metas, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 11.6, 12.5 e 16.6.
- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**
ODS: Metas 1.5, 6.1, 6.2, 6.3, 6.b, 11.3, 11.5, 11.6, 11.a, 11.b, 16.6 e 16.7.
- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**
ODS: Metas 9.c, 16.6, 16.7, 16.10, 17.8 e 17.14.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M, conforme documento de Situação de Entrega (DOC 80).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:



Exercício 2018	TC 4576.989.18-0	DOE 10/12/2020	Data do Trânsito em julgado 24/02/2021
<p><i>Determinações/Recomendações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto ao i-Planejamento, diante das falhas observadas e do baixo desempenho no índice de efetividade, que alcançou a faixa “C” (baixo nível de adequação); - registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; - atente à classificação correta das despesas licitáveis, em atendimento ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF); - corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; - continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche); - regularize a situação das Unidades de Saúde que não possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; - coíba a repetição das máculas apontadas no i-Cidade e i-Gov-TI; - adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, atentando, ainda, ao limite disposto no artigo 59 da CLT; - cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; e - dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte. 			

Fonte: Parecer Contas de 2018 – pp. 01/15 do DOC 06

Exercício 2019	TC 4917.989.19-6	DOE 04/08/2021	Data do Trânsito em julgado 20/09/2021
<p><i>Determinações/Recomendações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados. - Prestige o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais. - Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período. - Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. - Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades. - Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique. - Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente. - Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais. - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde. - Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e acompanhado com rigor a respectiva execução contratual. - Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas. 			

Fonte: Parecer Contas de 2018 – pp. 16/47 do DOC 06

Obs.: Contas 2020 – TC-3265.989.20 – Decisão Publicada no DOE 01/12/2022 – Trânsito em julgado em 24/02/2023 (pp. 48/59 do DOC 06).
 Contas 2021 – TC-7248.989.20 – Em trâmite (p. 60 do DOC 06).



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	3,40% R\$ 14.072.798,14
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,62%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim 1,79%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,87% R\$ 150.636.292,15
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,43% R\$ 85.286.752,20
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100% R\$ 32.677.464,15
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100% R\$ 32.677.464,15
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,01% R\$ 67.137.786,33

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C+).

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos – 1ª FO:

Ocorrências remanescentes:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;



- b) A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil;
- c) Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- d) Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- e) Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares – EMEF Prof^ª. Clarinda de Almeida Mello – 3^a FO

Ocorrências Registradas:

- a) Infraestrutura: na entrada da escola não havia toldo e corrimão. O banheiro masculino estava com problemas hidráulicos. Havia banheiro sem assento sanitário, com problemas nas válvulas e com portas danificadas. A última higienização do bebedouro ocorreu em 09/12/2020. O forro da escola apresentava problemas em diversos locais. A canaleta no pátio da escola estava danificada em vários pontos.
- b) A Unidade Escolar ainda não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Não havia extintores de incêndio na escola.
- c) Na quadra esportiva observamos: ausência de redes nas traves e nas cestas de basquetes, alambrados danificados e iluminação inoperante;
- d) A sala de informática estava inoperante tendo em vista a ocorrência de infiltrações e goteiras no local;
- e) Alimentação Escolar: o cardápio não estava afixado do lado de fora da cozinha; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento. O fogão estava com duas bocas com defeitos.
- f) Uniforme e Material (Kit) Escolar: a prefeitura não distribuiu uniformes e kits para a rede municipal, sendo a aquisição realizada pelos pais. Havia alunos que não estavam trajando o uniforme;
- g) Por fim, registramos que a Diretora da Escola alertou a Secretaria Municipal de Educação, em 18/02/2022, que o prédio encontrava em situação de risco em virtude de diversos problemas estruturais, sendo que muitos deles ainda não foram sanados.



Ocorrências Remanescentes:

Em nova visita realizada em 24/04/2023, verificamos que a escola estava fechada, aguardando a realização de reformas, todavia na data da visita não estavam ocorrendo quaisquer serviços na unidade, inclusive sendo verificado que o pátio estava sendo utilizado para armazenamento de materiais inservíveis.

Tema: Creches – CIME Bambi – 5ª FO

Ocorrências remanescentes:

- a) No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b) Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada;
- c) As Condições de Acessibilidade são parciais, visto que, embora possua rampa para acesso ao parque infantil, esta é muito íngreme, sendo ainda que o caminho até a rampa não possui acessibilidade.
- d) Existência de Piso tátil apenas no entorno do bebedouro, não havendo implantação desse tipo de piso em outros ambientes, nem corredores, rampas ou outras áreas de acesso;
- e) A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;
- f) A creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca, sendo informado pela Diretora que os brinquedos ficam nas salas de aulas e que existe um espaço adaptado que é utilizado para este fim.
- g) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;
- h) Durante a fiscalização foi verificado, salas com lâmpadas queimadas, a existência de paredes com rachaduras e infiltrações, sendo que foram encontradas rachaduras no abrigo onde se encontram os botijões de gás;
- i) Na creche visitada a sala de armazenamento de alimentos é muito pequena, não havendo espaço suficiente para armazenamento adequado de todos os produtos;
- j) As geladeiras estavam muito próximas, sem medição e aferição de temperatura;
- k) Havia equipamentos (fogão/exaustor/micro-ondas/ventilador) quebrados e/ou com necessidade de manutenção.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Pequena parcela das recomendações exaradas nos relatórios do Controle Interno foram solucionadas. Desta forma, não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram grande parte dos desacertos apontados pelo controle interno em 2022.



A.6. OBRAS PARALISADAS: 2 (duas) obras paralisadas, sendo uma delas obra de Construção de uma Creche, no Distrito de Três Pontes, paralisada desde 29/06/2022, mesmo havendo demanda reprimida de vagas em creches (215 crianças na fila de espera).

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva planejamento demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. A nota “C+” obtida no exercício de 2019 e a nota “C” obtida nos exercícios de 2021 e 2022 evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Plan;
- Embora a municipalidade tenha informado que realizou diagnóstico anterior ao planejamento através de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências, bem como que levou em conta para elaboração planos do governo federal e/ou estadual, não houve inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias;
- Embora tenha realizado consulta pública *online* para coleta de sugestões para elaboração da LOA de 2022, não disponibilizou glossário explicando os objetivos e tampouco realizou consulta pública para a LDO, não ampliando a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;
- Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual;
- O Plano Diretor está desatualizado;
- Não foi editado o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Inconsistências constatadas no PPA, LDO, LOA e nas alterações orçamentárias.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”: Baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa (1,47%).



B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) – Faixa “B

- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;
- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas **não** houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;
- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;
- **Nem todos** os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022;
- **Algumas** unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2022;
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Irregularidades em contratos da Educação:
 - TC-006515.989.19-2 (Contrato) e TC-006715.989.19-0 (AEC), Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
 - TC-009445.989.22-1 (Contrato) e TC-009574.989.22-4 (AEC), Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação.
 - TC-009575.989.22-3 (Contrato) e TC-009724.989.22-3 (AEC), Aquisição de Notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação - Professores, Equipe Técnica Pedagógica e administrativa - PP N 62/2021.

B.3.1. DEMANDA REPRIMIDA DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Existência de demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de construção de creches, no montante total de R\$ 417.000,00, porém, no período em análise (Exercício de 2022), o investimento na execução destas obras foi de R\$ 0,00;
- Diminuição acentuada na oferta de vagas em creches.

B.3.2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO X IDEB: Na análise das metas projetadas para o IDEB, com referência às notas da Rede Municipal, em 2021, não foi atingida a meta projetada (Nota IDEB: 6,3 – Meta: 6,5), com queda gradual da nota a partir de 2017.

B.3.3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Em análise às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, conforme dados extraídos do último Relatório de Monitoramento encaminhado pela Origem (Dados de 2021), que:

- i. Houve involução do percentual de atendimento da Meta 1A (Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola), atingindo 98,36% (Meta: 100%);
- ii. Não atingimento da Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE) (Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica), sendo os percentuais atuais (2021):
 - Escolas em Tempo Integral: **41,46%**
 - Alunos atendidos: **17,07%**
- iii. Ausência de indicadores de avaliação para Meta 08 do PME (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental). Consulta ao Portal QEDU indica acentuada queda desse indicador.

B.3.4. VISITA ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E MERENDA ESCOLAR: Durante a inspeção *in loco* às unidades educacionais e prédio da merenda escolar, foram detectadas as seguintes ocorrências:

- a) **EMEF Gasparzinho:** *Necessidade de reparos, manutenção de equipamentos, sanitários sem tampa, etc.*
- b) **CIME Bambi:** *Embora a Unidade Escolar tivesse sido pintada recentemente, necessitava de alguns reparos, incluindo o abrigo de gás (que continuava com os mesmos problemas verificados em ordenada realizada em 25/11/2022), o muro lateral, bem como sinais de infiltração e equipamentos que precisavam de reparos ou troca, como fogão, exaustor e geladeira.*



- c) **Almoxarifado da Merenda Escolar:** *Sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas – necessidade manutenção. Reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, entre outros.*

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “B”

- **Nem** todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018- 2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;
- **Não houve** aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde;
- **Nem** todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Dos 32 estabelecimentos de saúde sob gestão do município, 28 necessitavam de reparos;
- **Não** há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 49.025.441,44 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores que representam 73% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022.

B.4.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES: Dados da Origem indicam a existência de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no município, com esperas superiores a 8 (oito) anos, o que indica uma fila de espera alarmante ou a necessidade de atualização do banco de dados da Prefeitura.

B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- O município não atingiu as metas de cobertura vacinal (95%) da maioria dos imunizantes, como Hepatite B (91,61%), Hepatite A (80,90%), Poliomielite (91,74%), Varicela (86,84%) e Febre Amarela (80,77%);
- A Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- Embora exista previsão de recursos na LOA 2022 para imunizações em saúde (Ação 4077), com previsão de orçamentária de R\$ 240.000,00, no período de análise, as aplicações de recursos na Ação ou Programa supracitado, representaram apenas 42,47% (total empenhado), e apenas 22,47% foram pagos;
- Parte do valor despendido (R\$ 35.871,50), cerca de 67% do valor pago, não representou despesas inerentes ao objeto da ação.

B.4.4. VISITA A UNIDADES DE SAÚDE: Durante a fiscalização in loco, em visita a Unidades de Saúde do Município, verificamos as seguintes ocorrências registradas no Termo de Verificação:

- **Centro de Saúde I – Centro de Especialidades Médicas** – Fachada sem identificação da Unidade de Saúde; Cadeiras rasgadas, filtro sem indicação de data de validade – torneira de bebedouro quebrada; área externa do Prédio – Necessidade pintura e manutenções – sinais de infiltrações; Paredes com sinais de infiltração e rachaduras, sala com um buraco no teto; Necessidade de manutenções em diversas salas.
- **Almoxarifado da Saúde:** Problemas com a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens; ausência de fornecimento de alguns relatórios, etc.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva ambiental demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. A nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Amb;
- Embora a municipalidade tenha informado que possui um cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal, este cronograma **não é** avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- A menor parte dos veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma;
- A menor parte das metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- A Prefeitura Municipal **não** possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;
- Segundo dados constantes na base de dados do SNIS referência 2021, o município ainda não universalizou a coleta do esgoto, com o atendimento de **75%** de sua população;
- O percentual de esgoto tratado foi de apenas **54,75%** (dados da Origem) e **52,78%** (Dados SNIS), o que significa dizer que mais de **45%** do esgoto continua sendo lançado diretamente nos rios;
- O índice de perda de água tratada foi de **44%** (Origem/SNIS), o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar o desperdício.
- Irregularidades em Contratos, causando danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos:
 - TC-005723.989.21-6 (Contrato) e TC-005771.989.21-7 (AEC), Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; etc. Contrato encerrado.
 - TC-017035.989.21-9 (Contrato) e TC-017537.989.21-2 (AEC), Contrato nº 103/2021, assinado em 17/06/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo x Forty Construções e Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, etc. Contrato Encerrado.
 - TC-019424.989.22-6 (Contrato) e TC-019460.989.22-1 (AEC), Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, imóveis locados com conveniados, etc, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 62/2022. Contrato encerrado.
 - TC-021675.989.22-2 (Contrato) e TC-021905.989.22-4 (AEC), Prestação de serviços de coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, entre outros, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 002/2021. Contrato em Tramitação.
 - TC-005807.989.23-1 (Contrato) e TC-005988.989.23-2 (AEC), Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, entre outros, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2022. Contrato em tramitação.
- O município demonstrou involução no ranking do programa Município Verde Azul, em diversos indicadores.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “B+”

- Embora exista o Mapeamento das Áreas de Risco, o último levantamento é de 2019 e diversas localidades permaneceram em condições desfavoráveis;
- Embora a Prefeitura Municipal informou que possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos, conforme o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, existem diversos loteamentos em situação irregular;
- Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas.

B.6.1. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M)

- Embora exista um mapeamento das áreas de risco do município, as informações foram atualizadas apenas em 2019;
- O município possui 12 áreas de risco mapeadas, sendo que no levantamento realizado em 2019, foram estimados 511 imóveis e 2.034 habitantes em áreas de risco de desastres (inundações/deslizamentos/enxurradas);
- Na visita realizada por amostragem nas áreas de risco, foram constatados os seguintes problemas:
 - i. Ausência de infraestrutura, ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade – construções em áreas de risco;
 - ii. Esgoto à céu aberto – Descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados.
- Embora conste nas peças orçamentárias de 2022, ação voltada a prevenção de desastres, com valor total previsto de R\$ 309.235,00, no período em análise foram utilizados apenas R\$ 17.761,53 nesta rubrica, o que representa apenas 5,74% do valor total;
- O mapeamento destas áreas de risco data de junho de 2013, sendo que muitos dos problemas e sugestões de intervenção relacionadas nos relatórios de 2019, são remanescentes dos relatórios anteriores, o que significa dizer que a quase uma década, a gestão municipal dispõe de informações para adequar suas políticas públicas, visando solucionar tais questões.



B.6.2. LOTEAMENTOS IRREGULARES

- No município existem 27 loteamentos irregulares, sendo que 04 deles estão em áreas de risco. Trata-se de locais sujeitos a alagamentos, inundações, deslizamentos e que se encontram mapeados desde 2013, mas ainda pendentes de soluções e ações mais efetivas para regularização;
- Em que pese haver previsão orçamentária (LOA 2022) de R\$ 150.000,00 para a Ação 3007- Regularização Fundiária, no período em análise, não foram efetuadas quaisquer despesas nesta rubrica;
- Existência de diversos processos de acompanhamento instaurados pela Promotoria de Justiça de Amparo, visando que a Municipalidade promova esforços para regularização destas áreas.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “B+”

- A Prefeitura Municipal **não** possui inventário atualizado de seus ativos de TI;
- O município **não** regulamentou a Lei de Acesso à Informação.
- Embora a municipalidade tenha informado que se encontravam integrados ao sistema de contabilidade todos os demais sistemas de informática, na data da fiscalização foram detectados diversos problemas, bem como, existia recomendação do Controle Interno sobre o sistema contratado.
- A Prefeitura Municipal ainda **não** regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- A Prefeitura Municipal informou **não** ter realizado a avaliação dos tipos de dado.

B.7.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA: Durante a fiscalização *in loco*, nas visitas realizadas no Almoxarifado da Merenda Escolar e Almoxarifado da Saúde foram verificadas inconsistências no sistema de informática contratado:

- Na análise do contrato firmado com a empresa Obara Informática Ltda., por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram detectados os seguintes problemas:
 - a) a declaração de exclusividade foi fornecida pela própria empresa;
 - b) o valor contratado foi superior em 4 vezes ao valor da aquisição do sistema;



- c) Para justificar a não implantação do SIAFIC, a própria Origem, declarou que ocorreram diversas falhas no sistema. Na data da fiscalização ainda havia pendências não solucionadas.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O Ente superou o limite de 85% estabelecido pelo art. 167-A da CF/88, portanto devendo ficar atento a esse índice.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 98.951.180,12**, o que corresponde a 25,70% da Despesa Fixada.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

uma expressiva guinada no resultado econômico do município, que passou de **R\$ 83.862.272,84** positivos para **R\$ 93.176.887,26** negativos, impactando o patrimônio da Prefeitura na rubrica “Dívida Ativa”, o que pode indicar equívocos nas contabilizações das deduções do ativo, tendo em vista a divergência entre os setores de contabilidade e de dívida ativa, bem como a ausência de documentação que embasasse o referido ajuste contábil, possibilitando prejuízos futuros.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Houve um aumento de 24,04% na Dívida de Longo Prazo, passando de R\$ 9.989.255,38 em 2021 para 12.390.381,31 em 2022.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS: O balanço patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros e dívidas do Município com precatórios.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017: Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Admissão de **22 servidores** (10 diretores de departamento e 12 Assessores) para cargos em



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



comissão, cujas atribuições e requisitos de escolaridade **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), bem como, exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), portanto ainda em desconformidade com a jurisprudência firmada no Comunicado SDG 32/2015.

C.1.10.1 CARGOS DE SUBPREFEITO: Embora a Lei Municipal nº 4.030/2019 e as atribuições do cargo se compatibilizem com ações e responsabilidades que seriam desenvolvidas por Agentes Políticos, a Municipalidade apresenta diferentes interpretações quanto à natureza do cargo, no sistema AUDESP e em seu organograma, considerando-o como cargo em comissão e agente político, respectivamente, ocorrendo, desta forma, divergência nos dados informados ao AUDESP, bem como, exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), portanto ainda em desconformidade com a jurisprudência firmada no Comunicado SDG 32/2015.

C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES:

- a) Em reincidência ao apontado nas contas de exercícios anteriores, a Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2022, sendo que o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 7.341.080,39;
- b) A referida gratificação (concedida pela Lei Municipal nº 1.397/1987), foi incorporada ao salário dos servidores municipais através da Lei Municipal nº 4.294/2023, que reajustou os salários do funcionalismo em 20,33%, sendo que 8,33% se referem à incorporação da gratificação de aniversário (14º salário), além da concessão do RGA. Entendemos que a incorporação de verba que não se coaduna com o interesse público e tem como condão driblar os apontamentos emitidos por esta E. Corte de Contas, e desta forma não se revestindo do necessário interesse público que deve nortear os atos da administração pública.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: A norma que tratou da alteração do valor atribuído à referência salarial do cargo de Subprefeito não é lei específica voltada ao RGA e passou a vigorar somente em outubro (data-base diferente dos servidores), dessa forma inobservando ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal.



C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:

No Balanço Geral de 2021 foram verificadas irregularidades, tais como: Sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF; 52,44% da água tratada é perdida. Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município; Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- O piso nacional do magistério de R\$ 3.845,63 não foi cumprido em 2022 pelo Município para professores de creche, de pré-escola e anos iniciais;
- Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 4.781.866,40.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:

- O Relatório Anual de Gestão não foi disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03/2023;
- O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, nem deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Na divulgação da remuneração na página eletrônica da Prefeitura não há informações sobre o cargo dos servidores, valores pagos de gratificações e 14º salário, informando apenas valor o bruto, descontos e valor líquido;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- O município não possui legislação que trata de Acesso à Informação;
- Não é possível delimitar a pesquisa de receita por período específico, apenas por mês;
- Sobre as despesas, não há informações sobre o nº procedimento licitatório, nº do contrato;
- Na página eletrônica do município não consta disponibilização do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- O quadro de pessoal não fornece informações sobre a quantia de cargos/funções existentes/quais estão lotados.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:
Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M;
- Descumprimento de recomendações das contas de 2018 e 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, em 31 de julho de 2023.

William dos Santos Guilherme
Agente da Fiscalização